



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 2

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO

Nº 4.632 — Tabela de Fretes da Cabotagem Marítima Brasileira (FRECAB) — Valores.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974, e

Considerando os termos da Resolução nº 76-74, do Conselho Interministerial de Pregos (CIP); resolve:

a) Adotar a anexa Tabela de Fretes da Cabotagem Marítima Brasileira (FRECAB), para vigorar no tráfego entre Porto Alegre (RS) e Manaus (AM), ao longo do litoral;

b) Determinar, ainda, a aplicação da mesma tabela nas viagens de e para portos nacionais da Bacia Amazônica, desde que começadas ou terminadas em portos do litoral.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando revogada a Resolução nº 4.551.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4.632

TABELA DE FRETES DA CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRECAB)

CLASSES DE MERCADORIAS OU PRODUTOS (COLUNA A)	DISCRIMINAÇÃO DE CARGAS (COLUNA B)	FRETE LÍQUIDO - EM Cr\$	
		PARCELAS	
		FIXA (COLUNA C)	VARIÁVEL POR MILHA MARÍTIMA (COLUNA D)
I	A - CARGAS SEM ACONDICIONAMENTO GRANDEZAS		
	1. Alcool.....	53,80	0,0284
	2. Amianto, calcário, gesso, jaspes, litio e talco.....	32,70	0,0242
	3. Carvão mineral.....	18,60	0,0242
	4. Cloro e outros gases liquefeitos.....	aberto	aberto
	5. Coque, ferro gusa, ilmenita, minérios de ferro, manganês e outros minérios, potássio, salgema e sucatas.....	15,80	0,0242
	6. Farelo de soja e outros farelos.....	15,20	0,0242
	7. Fertilizantes, adubos e corretivos do solo.....	16,90	0,0231
	8. Milho, óleo vegetal comestível ou industrial, trigo-em-grão, soja e outros cereais.....	25,60	0,0242
	9. Petróleo		
	9.1 - Asfalto líquido.....	48,50	0,0300
	9.2 - Gás liquefeito (G.L.P.).....	127,00	0,0820
	9.3 - Lubrificantes.....	29,00	0,0180
	9.4 - Outros derivados.....	25,50	0,0150
	9.5 - Petróleo em bruto.....	18,00	0,0100
	10. Sal marinho.....		0,0031
	11. Outros grandes.....	aberto	aberto

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

CLASSES DE MERCADORIAS OU PRODUTOS (COLUNA A)	DISCRIMINAÇÃO DE CARGAS (COLUNA B)	FRETE LÍQUIDO - EM Cr\$	
		PARCELAS	
		FIXA (COLUNA C)	VARIÁVEL POR MILHA MARÍTIMA (COLUNA D)
B - CARGAS COM ACONDICIONAMENTO			
II	DENSAS.....	34,40	0,0284
III	FRIGORIFICADAS:.....	113,50	0,0483
IV	PERECÍVEIS.....	32,00	0,0242
V	INFLAMÁVEIS, AGRESSIVAS, OXIDANTES E CORROSIVAS.....	48,30	0,0305
VI	EXPLOSIVAS.....	115,90	0,0735
VII	ESPECIAIS.....	44,70	0,0546
VIII	VALIOSAS.....	frete pelo	valor comercial
IX	SACARIAS		
	1. Gêneros.....	20,80	0,0210
	2. Demais.....	26,60	0,0263
X	CARGA GERAL.....	32,80	0,0326
C - OUTRAS			
XI	CARGA INDIVISÍVEL.....	36,70	0,0420

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB); no uso das atribuições que

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

le são conferidas pelo art. 29, alterado pelo Decreto 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve: N° 761 — Designar Antonio Valerios Garcia, para exercer os encar-

gos de Assessoria do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Orlando Bahia Monteiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n° 15, de 12

de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.º.4.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

N.º 765 — Designar Hamilton Ramires Corrêa, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Wladimir Rosay, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 12.311.64 do extinto Conselho Deliberativo desta Órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1.º.4.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 766 — Delegar poderes ao Diretor Substituto da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, José Faria Vaz, para representá-lo no ato de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 7 de março de 1973, com a firma CONSERVICE — Conservação e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de conservação e limpeza, nas dependências localizadas na Rua Araújo Porto Alegre, n.º 71, 2.º, 3.º, 4.º e 8.º pavimentos, Centro (GB), de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 17.433-72 e anexos.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — Rubem Nôé Wille — Superintendente.

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31.7.73, resolve:

N.º 770 — Dispensar a pedido, a partir de 3 de dezembro de 1974, José Mauro Dantas Cruz, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 734, de 9.10.70, publicada no *Diário Oficial* da União de 16.10.70.

N.º 771 — Dispensar a pedido, a partir de 3 de dezembro de 1974, José Mauro Dantas Cruz, dos encargos de Assessor da Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 710, de 26.9.70, publicada no *Diário Oficial* da União de 1.º.10.70. — Rubem Nôé Wille — Superintendente.

Retificação

No *Diário Oficial* de 2.5.1984 — Parte II — página 1706:

Na Portaria SUNAB n.º 249, de 23 de abril de 1974

Onde se lê:

"N.º 249 — Designar Aguiinaldo Oliveira dos Santos ..."

Lê-se:

No *Diário Oficial* de 13.12.1974 — Parte II — página 4610:

No preâmbulo das Portarias de 2 de dezembro de 1974,

Onde se lê:

"... Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 72.555, de 31.7.73 ..."

Lê-se:

"... Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31 de julho de 1973..."

Delegacia Regional em São Paulo

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

N.º 211 — Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 184-DA-74, de 5 de novembro de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União de 21 de novembro de 1974, que designou Vera Lucia dos Santos, Assistente de DEP, para substituir o Chefe da Seção de Comunicação da Secretaria desta DESP.

N.º 212 — Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 185-DA-74, de 5 de novembro de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União de 21 de novembro de 1974.

Art. 2º Passará a vigorar a Portaria n.º 266-DA-73, de 2 de outubro de 1973, que atribuiu a servidora Honória Nóbrega Carneiro, Assistente de Administração, nível 16, matrícula n.º 2.118.411, os encargos de Chefe Substituta da Seção de Comunicações da Secretaria desta DESP.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

N.º 209 — Dispensar o servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, à disposição desta Autarquia, Paulo Pires de Almeida, da função de Agente no Estado de São Paulo, a partir de 2 de janeiro de 1975.

2. Designá-lo, a partir da mesma data, para a função de Assessor do Diretor Executivo, junto à Agência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação correspondente ao Fábrio 12, Referência 4.

N.º 210 — Dispensar o servidor Lúcio Correia de Lima da função Especial de Confiança de Auxiliar Técnico GEC, 9, a partir de 2-1-75.

2. Designá-lo, a partir da mesma data, para a função de Agente no Estado de São Paulo — GEC. 12. — Paulo Roberto Vianna.

Departamento de Administração

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 203 — Designar, a partir de 14.12.74, o servidor Ismael Antonio da Costa, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Manutenção e Reparos da Gerência de Serviços Gerais, atribuindo-lhe a gratificação especial de confiança GEC-1.

N.º 205 — Designar o servidor Paulo Hummer Júnior para substituir o Chefe da Seção de Mecanografia da Gerência de Produção Gráfica Cincobela Maria Parente Elvas jud, nos seus impedimentos eventuais e temporários.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 13.12.74, ficando revogada qualquer designação anterior.

N.º 26 — Designar o servidor José Adelino de Matos, para exercer a função de Chefe de Núcleo — GEC-1, a partir de 16.12.74. — Antonio Carlos Garcia de Almeida Portugal.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 603, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item III do artigo 10 do Decreto número 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 7.137-74, resolve:

Reformular o projeto aprovado pela Portaria n.º 59, de 21 de janeiro de 1970, em firma Torquato Pontes Pescadores S. A., no valor de Cr\$ 20.667.656,00 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos

e cinquenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 37.331.478,72 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), sendo Cr\$ 9.492.880,68 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oito-centos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos) de Recursos Próprios e Cr\$ 27.838.600,04 (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e nove cruzeiros e quatro centavos) de Incentivos fiscais. — Joias Lutz Guimarães, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais na forma do Decreto-lei n.º 245-67 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve

Designar Edgard Mendes de Freitas, Técnico de Contabilidade para em substituição a Lenir Lopes Gante, Escriurário nível 10-B, designada pela Portaria n.º 121, de 9 de dezembro de 1974, para constituir Comissão para proceder ao inventário físico do material estocado no Imoventado Central, desta Diretoria Geral. — Valdir L. da Nóbrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.583, de 23 de julho de 1960, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969.

N.º 772 — Fernando Claudio Zawislak, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física do Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

N.º 773 — Werner Arthur Mundt, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física do Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

N.º 774 — Liberaci Frigo, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Ciências Morfológicas do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

N.º 775 — Heinz Horst Kopsch Edler Von Wackeritt, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física do Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

N.º 776 — Donald Schuler, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade

Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Instituto de Letras, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

N.º 777 — Helga Iracema Landgraf Piccolo, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

N.º 778 — Hildo Cabral Cony, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Clínica Médica, da Faculdade de Veterinária, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

N.º 779 — Cláudio Sá de Siqueira, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Patologia e Clínica Cirúrgica da Faculdade de Veterinária, prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

N.º 780 — Antonio Mies Filho, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Patologia e Clínica Cirúrgica da Faculdade de Veterinária, prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

N.º 781 — Flávio Figueira Soares, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

N.º 782 — Fernando Zanotta da Cruz, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro

Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Fitotecnia da Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 783 — Antonio Frasca Filho, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Fitotecnia da Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 784 — José de Almeida Soares, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Fitotecnia da Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 785 — Ema Magalhães Lobato, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Zootecnia da Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 786 — Cláudio José Geny, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Engenharia Química da Escola de Engenharia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 787 — Gustavo Baptista Eholi, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Ciências Morfológicas do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 788 — Helen Tortorella, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica, do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 789 — Norma Volkmer, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica, do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 790 — Clóvis Antonio Peracolo, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica, do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 791 — Leda Mercio Borralho Martins Costa, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica, do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 792 — Homero Dewes, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica, do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

vista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 793 — Renato Dutra Dias, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica, do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 794 — Isolina Ruth Gonçalves Pereira, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica, do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 795 — José Rosito Filho, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Química Inorgânica do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 796 — Flávio Antonio Gaudoro, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Obras Hidráulicas, do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 797 — Sérgio Barbosa de Almeida, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Obras Hidráulicas, do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 798 — Ivone Maluf Medeiros, para exercer o cargo de Professor, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física do Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 799 — João Alzira Herz da Jornada, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física do Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 800 — Mário Eduardo Vieira Costa, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física do Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 801 — Irene Maria Strauch Aveline, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física do Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 802 — Sérgio Machado Bordini, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física do Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 803 — Euclides Bruschi, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física do Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 804 — Marco Antonio Moreira, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física do Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 805 — Celso Pedro Luft, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Instituto de Letras, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 806 — Leda Bisol, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas do Instituto de Letras, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 807 — José Hildebrando Dacanal para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da (a) Instituto de Letras, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 808 — Flávio Gianetti Loureiro Chaves para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da (a) Instituto de Letras, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 809 — Tania Maria Franco Carvalho para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Linguística e Filologia da (a) Instituto de Letras, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 810 — Luiz Paulo da Silva Vasconcellos para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arte Dramática da (a) Instituto de Artes em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 811 — Lygia Vianna Barbosa, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arte Dramática da (a) Instituto de Artes, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 812 — Ari Bernardes da Silva, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de

Clínicas Médica da (a) Faculdade de Veterinária em vaga prevista no Decreto número 60.906 de 28 de junho de 1967.

Nº 813 — Hugo Dias Gigante, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Ciências Morfológicas da (a) Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 814 — Maury Andre Póis, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arquitetura da (a) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 815 — Ligia Maria Bergamas Botto, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arquitetura da (a) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 816 — João Carlos Menna Botto, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arquitetura da (a) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 817 — Elvan Silva, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arquitetura da (a) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 818 — Carlos Max Moreira Mota para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arquitetura da (a) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 819 — Newton Silveira Obregon para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arquitetura da (a) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 820 — Roberto Py Gomes Silveira, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arquitetura da (a) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 821 — Castelar Bergmann Pires para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Arquitetura da (a) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 822 — Osmar Jorge Lengua para exercer o cargo de Professor

Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Urbanismo da (o) Faculdade de Arquitetura em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 823 — João Paulo Umpierre Pohlmann, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Urbanismo da (o) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 824 — Edson Waldir Medeiros Krebs, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Urbanismo da (o) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 825 — Militão de Moraes Ricardo, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Urbanismo da (o) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 826 — Paul Dieter Nygaard, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Urbanismo da (o) Faculdade de Arquitetura, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 827 — Paulo Regis Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Fitotecnia da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 828 — Luiz Fernando Coelho de Souza, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Fitotecnia da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 829 — Ismar Leal Barreto, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Fitotecnia da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 830 — Otto Carlos Koller, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Fitotecnia da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 831 — Manoel Vaz Costa, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Fitotecnia da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 832 — Moacir Antonio Beriato, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Fitotecnia da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 833 — Osmar Etnacisco Liz Alfonso, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Zootecnia da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 834 — José Fernando Piva Lobato, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Zootecnia da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 835 — Paulo Ebling Rodrigues, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Zootecnia da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 836 — Nestor Kampf, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Solos da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 837 — Philippe Olivier Alexandre Navaux, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Física da (o) Instituto de Física, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 838 — Neroli Pedro Cogo, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Solos da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 839 — Ibanor Anghinoni, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Solos da (o) Faculdade de Agronomia, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 840 — Clovis Milton Duval Wammacher, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica da (o) Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 841 — Bazilioa Catharina de Souza, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica da (o) Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 842 — Magina Maria Vozad Hampe, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica da (o) Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 843 — Antonio João Sá de Silveira, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Bioquímica da (o) Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 844 — Antônio Felix Fernandez, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Obras Hidráulicas da (o) Instituto de Pesquisas Hidráulicas, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 845 — Rubem Léo Ungaretti, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Hidromecânica e Hidrologia da (o) Instituto de Pesquisas Hidráulicas, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 847 — Dione Campani Chassot, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Química Inorgânica da (o) Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 848 — Moacyr Sant'Anna Cezar, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Ciências Morfológicas do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 849 — Carmem Lúcia Porto da Silveira, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Química Inorgânica do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 850 — Roberto Correa Chem, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Ciências Morfológicas, do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 851 — Emílio Avelina Burger, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Físico-Química, do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 852 — Atílio Inácio Chassot, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Química Inorgânica, do Instituto de

Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 853 — Mário Egas Câmara, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Química Inorgânica, do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 854 — Antonio Gabriel Villa Cavalheiro, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Química Orgânica, do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 855 — José Antônio Chaves Franco, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Química Inorgânica do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 856 — Clarisse Maria Sartori Piatnicki, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Química Inorgânica do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 857 — Anita Maria Homrich Schneider, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Química Inorgânica do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 858 — Luiz Paulo Bignetti, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Físico-Química, do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 859 — José Schifino, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Físico-Química do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 860 — Marília Taffarel e Silva, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Ciências Morfológicas, do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 861 — Luiz José Alimena, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Ciências Morfológicas, do Instituto de Biociências, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 862 — Ernesto Emília Schmitt, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Química Inorgânica, do Instituto de

mica Orgânica, do Instituto de Química, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967.

Nº 846 — Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 10, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1963, Pedro Cabral Gonçalves, para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Faculdade de Veterinária, em vaga prevista no Decreto número 60.906, de 28 de junho de 1967. — Professor Ivo Wolff.

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, resolve:

Exonerar "ex officio", de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Na Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 9 de agosto de 1974,

Nº 863 — Helga Iracema Landgraf Piccolo, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 2.024.323, com exercício no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Nº 864 — José de Almeida Soares, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 1.523.135, com exercício na Faculdade de Agronomia, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Nº 865 — Claudio Sá de Siqueira, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 1.093.984, com exercício na Faculdade de Veterinária, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Nº 866 — Hildo Cabral Cony, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 2.200.906, com exercício na Faculdade de Veterinária, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Nº 867 — Antonio Mies Filho, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 1.072.817, com exercício no (a) Faculdade de Veterinária por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 868 — Donald Schuler Professor Assistente, EC-503, matrícula número 2.119.674, com exercício no (a) Instituto de Letras por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 869 — Heinz Horst Kopsch Edler Von Wackeritt Professor Assistente EC-503 matrícula número 2.119.670 com exercício no (a) Instituto de Física por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 870 — Baziácia Catharina de Souza, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 1.028.420, com exercício no (a) Instituto de Biociências por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 871 — Antonio João Sá de Siqueira, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 1.003.091, com exercício no (a) Instituto de Biociências, por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 872 — Flavio Figueira Soares, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 2.119.607, com exercício no (a) Faculdade de Arquitetura, por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 873 — Antonio Frasca Filho, Professor Assistente, EC-503, matrícula

número 2.021.616, com exercício no (a) Faculdade de Agronomia, por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 874 — Ema Magalhães Lebonite, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 1.050.533 com exercício no (a) Faculdade de Agronomia por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 875 — Fernando Zanotta da Cruz, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 2.119.756, com exercício no (a) Faculdade de Agronomia, por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 876 — Fernando Claudio Zawislak, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 1.072.580, com exercício no (a) Instituto de Física, por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 877 — Werner Arthur Mundt, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 1.528.622, com exercício no (a) Instituto de Física, por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 878 — Ernesto Emilio Schmitt, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 1.072.613, com exercício no (a) Instituto de Química, por ter sido nomeado (a) para outro cargo público.

Nº 879 — Pedro Cabral Gonçalves, Professor Adjunto, EC-502, matrícula número 1.127.193, com exercício na Faculdade de Veterinária, por ter sido nomeado para outro cargo público.

PORTARIA Nº 1.139, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960 resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade a partir de 1º de outubro de 1974, a Gerson Golendziner, ocupante do cargo de Laboratorista, P-1602.8.A, matrícula número 2.295.018, com exercício na Faculdade de Agronomia — (Processo número 30.248 de 1-974). — Professor Ivo Wolff.

PORTARIA Nº 1.141 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960 resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 16 de agosto de 1974, a Luiz Alberto Arisoli Fagundes, Professor Adjunto EC-502, matrícula número 1.003.130, com exercício no Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina. — (Processo número 29.374, de 1974) — Professor Ivo Wolff.

PORTARIA Nº 1.220 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960 resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade,

de, a partir de 5 de agosto de 1974 a Hélio Fernando Serravallo Oficial de Administração, AF-201.14.B, matrícula número 2.119.877 com exercício na Universidade. — (Processo 32.168 de Faculdade de Agronomia da mesma 1974). — Professor Ivo Wolff.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960 resolve:

Exonerar "ex officio", de acordo com o artigo 75, item II da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952,

Nº 1.334 — No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 1º de outubro de 1974, a Otto Carlos Koller, Engenheiro Agrônomo TC-107.21.B, matrícula número 2.260.627 com exercício na Faculdade de Agronomia, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Nº 1.335 — No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 2 de setembro de 1974, a Magdolina Maria Vozári Hampe, Professor Assistente, EC-503, matrícula número 1.003.311 com exercício no Instituto de Biociências, por ter sido nomeado para outro cargo público. — Professor Ivo Wolff.

PORTARIA Nº 1.238 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960 resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 11 de setembro de 1974, a João Carlos Rolim Morganti, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503 matrícula número 1.879.270 com exercício na Escola de Engenharia. — (Processo 31.938, de 1974). — Professor Ivo Wolff.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Estatística (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.497 de 1º de abril de 1968, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de novembro de 1974. — Aníbal de Aguiar Lopes Gonçalves, Presidente.

Aprovada na Sessão número 508 — Ordinária — de 6 de novembro de 1974.

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA (CONRE).

CAPÍTULO I

Da Natureza, Jurisdição, Sede e Foro

Ar. 1º Os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), criados pelo artigo 9º da Lei número 4.739, de 15 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto número 62.497, de 1º de abril de 1968, são órgãos subordinados ao Conselho Federal de Estatística (CONFE), constituindo, em conjunto com este, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho.

Art. 2º A jurisdição e a sede dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) são as estabelecidas pela Resolução número 2, de 2 de agosto de 1968, do Conselho Federal de Estatística (CONFE).

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Constituição

Art. 3º O CONRE é o órgão executivo da Autarquia na área de sua jurisdição, responsável, perante o Conselho Federal de Estatística (CONFE), pela aplicação e execução da Lei e do Regulamento que dispõem sobre o exercício da profissão de Estatístico, bem como pelo cumprimento das Resoluções e demais atos emanados do CONFE.

Art. 4º São finalidades do CONRE:

I — orientar, supervisionar o fiscalizar o exercício da profissão de Estatístico, na área de sua jurisdição;

II — contribuir para o aprimoramento da Estatística, no âmbito de sua jurisdição;

III — funcionar como órgão consultivo das entidades governamentais sediadas em sua jurisdição, no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do Estatístico.

Parágrafo único — O CONRE, para cumprimento de suas finalidades, exerce, além de outras, as seguintes ações:

- a) Deliberativa;
- b) Administrativa;
- c) Executiva;
- d) Contenciosa de 1ª instância;
- e) Disciplinadora;
- f) Supervisora das atividades de suas Delegacias e Agências.

Art. 5º O CONRE é constituído de 6 (seis) membros. Conselheiros Efetivos e igual número de Conselheiros Suplentes, eleitos na forma regulamentar, tendo um Presidente e um Vice-Presidente igualmente eleitos, dentre seus membros Efetivos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Competência

Art. 6º CONRE compõe-se dos seguintes órgãos:

- I — Órgão Deliberativo — o Plenário;
- II — Órgão Executivo — a Presidência;
- III — Órgãos Técnicos — as Comissões Permanentes;
- IV — Órgãos Auxiliares e de Apoio — os Setores Administrativos;
- V — Órgãos de Representação — as Delegacias e Agências.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com atribuições e hierarquia definidas neste Regimento.

Art. 7º Ao CONRE compete:

- I — receber e examinar os documentos apresentados para obtenção do Registro Profissional de que tratam o Capítulo II do Título III do Regulamento e o artigo 2º da Resolução número 18, de 10 de fevereiro de 1972, do CONFE;
- II — indeferir a inscrição dos interessados cuja documentação não satisfaz as exigências legais estabelecidas, ressalvado o recurso cabível;
- III registrar, em livro próprio, os documentos de que trata o artigo 4º

do Regulamento, restituindo-os aos interessados;

IV — registrar as comunicações e os contratos de que trata o artigo 62 do Regulamento e dar as respectivas baixas;

V — fiscalizar o exercício da profissão, na respectiva Região, segundo as normas estabelecidas pelo CONFE;

VI — verificar o exato cumprimento das disposições do Regulamento e dos atos emanados do CONFE;

VII — organizar e manter atualizado o cadastro profissional de Estatísticos no âmbito de sua jurisdição e publicar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados no órgão;

VIII — zelar pela observância do Código de Ética Profissional aprovado pelo CONFE, funcionando como Tribunal Regional de Ética Profissional, segundo as normas expedidas por aquele Conselho;

IX — impor as sanções previstas no Regulamento, no Manual de Fiscalização e no Código de Ética Profissional;

X — exercer os atos de jurisdição que lhe forem atribuídos;

XI — examinar e decidir sobre reclamações escritas e petições acerca dos serviços de inscrição, das infrações do Regulamento e penalidades impostas, cabendo de sua decisão recurso ao CONFE;

XII — arrecadar anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais rendimentos, bem como promover a distribuição das cotas, na forma prevista no Regulamento e nos atos emanados do CONFE;

XIII — colaborar com os órgãos públicos, privados e entidades de classe, no encaminhamento e solução dos problemas da Estatística e dos interesses da profissão;

XIV — providenciar junto a sindicatos, associações profissionais da classe ou suas delegações, legitimamente registrados, a eleição ou indicação dos representantes-eleitores, na forma estabelecida, bem como, conforme o caso, visar os documentos comprobatórios e apreciar, para registro, as candidaturas apresentadas, observadas as normas reguladoras fixadas;

XV — executar o programa de ação, elaborado pelo CONFE no sentido da divulgação das modernas técnicas da Estatística nos diversos setores da atividade nacional, promovendo estudos e campanhas em prol de sua racionalização no País e apresentar sugestões ao CONFE;

XVI — admitir a colaboração de entidades de classe, sindicatos ou associações profissionais de Estatísticos ou suas delegações, no estudo das matérias de sua competência;

XVII — elaborar anualmente e executar os seus programas de ação com base nos programas de atividades do CONFE e de acordo com o disposto no Regulamento;

XVIII — realizar operações referentes às mutações patrimoniais autorizadas pelo CONFE;

XIX — expedir instruções que visem à fiel execução das normas regulamentares;

XX — funcionar como órgão consultivo das entidades governamentais, no âmbito de sua jurisdição, no que concerne ao exercício e aos interesses profissionais, na solução dos problemas da Estatística, e propor ao CONFE medidas convenientes para melhorar a legislação do exercício da profissão de Estatístico;

XXI — examinar e aprovar as candidaturas dos concorrentes às eleições para o CONFE, segundo o estabelecido no artigo 17, do Regulamento tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 36, também do Regulamento, observado o item VI do artigo 1º da Resolução nº 12, do CONFE;

XXII — propor ao CONFE a criação de Delegacias e Agências e estabelecer normas para a sua instalação;

XXIII — conhecer e julgar as responsabilidades das partes comprometidas em qualquer empreendimento no campo profissional de Estatístico, tendo em vista as disposições legais vigentes;

XXIV — apreciar e julgar as Prestações de Contas da Presidência, em face do pronunciamento da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO), e encaminhar a documentação ao CONFE;

XXV — estabelecer a criação de estabelecimentos de ensino que ministrem Estatística, em qualquer nível;

XXVI — aplicar penalidades, após processo regular no qual será assegurada ampla defesa ao indiciado, reservada a ação da Justiça Pública;

XXVII — propor o estabelecimento de normas suplementares regulamentadoras dos processos de infração, de cobrança de emolumentos, de fixação de prazos e de interposição de recursos;

XXVIII — promover, no âmbito de sua jurisdição, em colaboração com os órgãos da administração pública a privada, estudos e projetos necessários à classificação e à reestruturação dos respectivos Quadros de Pessoal, atendidas as peculiaridades desses órgãos e o interesse da Lei, no sentido do melhor aproveitamento profissional dos Estatísticos;

XXIX — exigir dos candidatos a registro, além dos previstos no artigo 43 do Regulamento, outros documentos esclarecedores, necessários à complementação da inscrição, na forma do artigo 61, também do Regulamento;

XXX — adotar, no âmbito de sua competência hierárquica, pelos órgãos específicos, outras medidas ainda não previstas neste Regimento;

XXXI — estabelecer medidas disciplinares, tendo em vista os superiores interesses da Instituição e os princípios de igualdade de tratamento e uniformidade de critério;

XXXII — reunir-se com o CONFE, sempre que necessário, para melhor coordenação e adoção de providências que assegurem a aplicação e o aperfeiçoamento da legislação em vigor;

XXXIII — instituir, em caráter transitório, comissões, compostas inclusive de elementos estranhos, para execução de determinadas tarefas exigidas pelo exercício de sua competência ou para atingir fins que não comportem a criação de serviço permanente;

XXXIV — reconhecer as entidades sindicais e as associações profissionais registradas no Ministério do Trabalho que tenham direito ao exercício de voto nas eleições, inclusive suas delegações nas Unidades da Federação;

XXXV — expedir e fazer publicar os atos relativos às eleições de seus membros, na forma do Regulamento e das disposições do CONFE;

XXXVI — elaborar sua Proposta Orçamentária e fazer publicar a Resolução que a aprovar, na forma prevista no Plano de Contas Único dos Conselhos de Estatística;

XXXVII — conhecer das dúvidas suscitadas, dirimindo-as e decidir sobre elas, em primeira instância;

XXXVIII — cumprir e fazer cumprir as normas de fiscalização e a disciplina do exercício da profissão de Estatístico estabelecidas pelo CONFE;

XXXIX — propor ao CONFE a fixação do Quadro de Pessoal e alteração de sua lotação numérica e requisitar servidores públicos da administração direta ou indireta, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens;

XL — celebrar, ouvido o CONFE, acordos ou convênios de assistência técnica ou financeira com sindicatos, associações de classe e autarquias, no sentido de obter-lhes a cooperação na divulgação da técnica, na racionalização, aplicação e intensificação das pesquisas estatísticas no País;

XLI — elaborar e fazer publicar Resoluções orientadoras dos serviços administrativos.

CAPÍTULO IV

Do Plenário

Art. 3º O Plenário do CONFE é constituído pelos Conselheiros Efetivos e pelos Conselheiros Suplentes, quando em exercício de seus mandatos.

Parágrafo único. A direção do Plenário cabe ao Presidente e, em sua ausência, ao Vice-Presidente, sucessivamente, ao Vice-Presidente ou ao Conselheiro Efetivo do mandato mais antigo ou ao mais idoso, nessa ordem.

Art. 9º Ao Plenário, órgão deliberativo do CONFE, compete:

I — eleger o Presidente e o Vice-Presidente e dar-lhes posse, em sessão especialmente convocada para esse fim;

II — decidir sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar ou de Ética Profissional, ouvidos os órgãos técnicos competentes;

III — apreciar impedimentos de relatores, quando manifestados em sessão;

IV — aprovar atas;

V — deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da ordem do dia e sobre quaisquer outros considerados urgentes ou cuja apreciação se torne necessária;

VI — propor à Comissão de Mérito do CONFE a concessão de distinções ou honrarias.

Art. 10. O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais.

Art. 11. Respostadas a hierarquia e a legislação, as decisões do Plenário são soberanas.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Art. 12. A Presidência, órgão executivo do CONFE, é representada pelo Presidente e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, entre os Conselheiros Efetivos por maioria absoluta de votos, para mandato de 1 (um) ano, facultada a reeleição por mais 2 (dois) períodos consecutivos.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente far-se-á em votação secreta, na primeira sessão ordinária após a posse dos Conselheiros.

Art. 14. Ao Presidente compete:

I — administrar o CONFE em toda a sua plenitude e representá-lo legalmente;

II — designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos e administrativos, bem como os seus substitutos;

III — dar posse, em sessão plenária, aos novos Conselheiros eleitos para o mandato imediato;

IV — convocar e presidir as sessões do Conselho, designando quem deverá secretariá-las;

V — despachar os processos e a matéria do expediente;

VI — distribuir aos Conselheiros, para relato, os processos que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;

VII — propor ao Plenário a criação, a alteração de cargos e funções, de gratificações, de outras vantagens, e a fixação de salários à base da legislação trabalhista, submetendo-as à aprovação do CONFE;

VIII — expedir os atos de provimento e vacância de cargos, funções ou empregos;

IX — conceder licença, férias e atender a outros direitos dos servidores;

X — decidir sobre reclamações dos servidores relacionadas com assuntos de natureza administrativa;

XI — impor penas disciplinares aos servidores;

XII — movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o responsável pelo Setor Financeiro;

XIII — elaborar e apresentar ao Plenário a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades do CONFE para o novo exercício;

XIV — designar os membros das Comissões Permanentes aprovadas pelo Plenário;

XV — acautelar os interesses do CONFE e do CONFE tomando, no âmbito de sua jurisdição e competência, todas as providências para defendê-los, inclusive na esfera judicial, comunicando ao CONFE toda ação judicial proposta, como autor ou réu.

Parágrafo único. Tratando-se de mandado de segurança, enviar ao CONFE, pela via mais rápida possível:

a) o processo administrativo, quando for o caso;

b) cópia do despacho ou sentença que acolheu ou denegou a liminar ou acolheu ou denegou o mandado;

c) sumário de todas as medidas acautelatórias tomadas, para possibilitar ao CONFE ingressar em juízo, na forma da legislação vigente;

d) cópia da contestação ou informação prestada ao juízo competente pelo CONFE, quando presumidamente autoridade coatora;

XVI — dar conhecimento das medidas aprovadas pelo Plenário aplicando-as e fazendo-as aplicar;

XVII — tomar conhecimento das candidaturas às eleições e fazer publicar as que forem aprovadas pelo Plenário;

XVIII — assinar, expedir e fazer publicar, se for o caso, as deliberações do Plenário;

XIX — abrir, encerrar ou suspender as sessões plenárias, orientar os trabalhos e zelar por sua boa ordem;

XX — conceder ou negar a palavra aos Conselheiros Efetivos e Suplentes;

XXI — admitir o encerramento quando se tratar do assunto ou faltar a consideração devida ao CONFE, aos Conselheiros, a qualquer dos Conselheiros ou aos representantes do poder público, encerrando-se a palavra, se não for obedecido;

XXII — corresponder-se, em nome do CONFE, com autoridades federais, estaduais ou municipais e com terceiros;

XXIII — zelar pelo bom funcionamento do CONFE e pelo cumprimento das normas legais, expedindo os atos de sua competência;

XXIV — decidir sobre quaisquer incidentes processuais, exceto os de competência do Plenário;

XXV — providenciar o atendimento das diligências formuladas pelo Relator e aprovadas pelo Plenário do CONFE ou do CONFE;

XXVI — assinar com os demais Conselheiros as atas das sessões e votar a divulgação de expressões e conceitos inconvenientes;

XXVII — propor ao Plenário abertura de créditos e transferências de recursos orçamentários;

XXVIII — autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extraordinárias, estas ad referendum do Plenário;

XXIX — rubricar os livros necessários aos serviços do CONFE;

XXX — representar o CONFE em todos os atos de sua competência e delegar poderes a Conselheiros;

XXXI — proferir voto simples e, em caso de empate na votação do Plenário, o de qualidade;

XXXII — assinar o registro de abertura e de encerramento no livro de presença às sessões plenárias;

XXXIII — encaminhar às Comissões e ao Plenário matéria que requeira o exame desses órgãos;

XXXIV — elaborar normas orientadoras dos serviços administrativos do CONFE;

XXXV — constituir comissões, integradas inclusive de não Conselheiros, para execução de tarefas que não justifiquem a criação de serviços ou comissões permanentes, cabendo-lhe designar os respectivos Presidentes.

XXXVI — fazer publicar edital de convocação de eleições, observado o prazo de 30 dias antes do término do mandato.

XXXVII — instalar a Assembléia de Representantes-Eleitorais;

XXXVIII — assinar acordos, contratos e convênios autorizados pelo Plenário, com sindicatos, associações de classes e autarquias;

XXXIX — requisitar servidores públicos da administração direta ou indireta;

XL — preparar e encaminhar ao Plenário projeto do Programa Anual de Atividades do CONRE;

XLI — assinar os Certificados de Registro Provisório e as Cartelas de Identidade Profissional concedidos pelo CONFE e as Cartas de Autorização de Funcionamento de Pessoa Jurídica emitidas pelo CONRE;

XLII — orientar e supervisionar o funcionamento dos Setores Administrativos;

XLIII — apresentar ao Plenário, a Prestação de Contas do exercício financeiro e encaminhá-la à CTCO, para exame e parecer;

XLIV — fornecer à CTCO os elementos necessários ao desempenho de suas funções;

XLV — resolver os casos de urgência, *ad-referendum* do Plenário;

XLVI — contratar, ouvido o Plenário, profissionais, especializados para prestação de serviços técnicos em caráter permanente ou de consultoria;

XLVII — fixar o horário de expediente dos servidores e de atendimento ao público;

XLVIII — sustar, em caso extraordinário, decisão do Plenário, na forma do disposto no artigo 63 e seus parágrafos deste Regimento;

XLIX — cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 15 — A responsabilidade administrativa e financeira do CONRE cabe ao Presidente.

Art. 16. No caso de vacância dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente proceder-se-á da seguinte maneira:

I — se de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que convocará nova eleição para complementação do mandato, quando o prazo para o término da gestão for superior a 6 (seis) meses, contados da posse;

II — se dos dois cargos, assumirá o de Presidente o Conselheiro Eficaz de mandato mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, que convocará nova eleição para complementação do mandato, respeitado o limite de prazo referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A eleição em qualquer dos casos, será realizada na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Permanentes

Art. 17. As Comissões Permanentes, órgãos, técnicos do CONRE e de assessoramento do Plenário, são as seguintes:

I — Normas e Jurisprudência;

II — Tomada de Contas e Orçamento;

III — Ética;

IV — Ensino e Aperfeiçoamento Profissional;

Art. 18. As Comissões de que trata o artigo anterior, à exceção da de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional serão constituídas no mínimo de 3 (três) membros com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, designados pela Presidência sob aprovação do Plenário dos quais, dois terços devem ser de Conselheiros Eleitos.

§ 1º A Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional será constituída de 6 (seis) membros designados pela Presidência sob aprovação do Plenário dos quais 3 (três) devem ser Conselheiros e os outros 3 (três) escolhidos entre Estatísticos de notório saber no ramo das Ciências Estatísticas ou diretores de estabelecimentos de ensino superior de Estatística reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º Cada Comissão terá um Presidente eleito por seus membros para um mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleito para novos períodos sucessivos.

§ 3º A Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional elegerá seu Presidente dentre um dos três Conselheiros designados pelo Presidente do CONRE.

§ 4º As Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seus respectivos Presidentes.

Art. 19. A Comissão de Normas e Jurisprudência compete:

I — examinar e emitir parecer sobre matéria passível de interpretação jurídica ou processual, em face de normas legais vigentes aplicáveis à espécie;

II — elaborar, conforme o caso, anteprojetos de Resoluções ou de quaisquer outros atos normativos específicos solicitado pelo CONRE para encaminhamento, a título de sugestão ao CONFE;

Art. 20. A Comissão de Tomada de Contas e Orçamento compete:

I — examinar a Proposta Orçamentária do CONRE, suas alterações e suplementações e emitir parecer;

II — acompanhar, periodicamente, a execução orçamentária do CONRE;

III — examinar as Prestações de Contas e Balanços anuais do CONRE e emitir parecer;

IV — examinar e emitir parecer em processo de aquisição, alienação de imóvel e outras mutações patrimoniais;

V — examinar os demonstrativos e comprovantes dos tributos arrecadados pelo CONRE, comparando-os com as importâncias correspondentes aos percentuais que cabem ao CONFE e ao FUMCE e adotar as medidas indispensáveis à coligação de eventual anormalidade;

VI — requisitar os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições.

Art. 21. Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento o Presidente, o Vice-Presidente e o responsável pelo Setor Financeiro do CONRE cujas contas ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou aprovadas parcialmente.

Art. 22. A Comissão de Ética compete:

I — propor as alterações julgadas convenientes, no Código de Ética e opinar sobre as que forem apresentadas, a fim de serem submetidas ao CONFE;

II — emitir parecer nos processos instaurados pelo CONRE, referentes a infrações capituladas no Código de Ética, na Lei número 4.739, de 1965, no Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.497 de 1968 no Regimento Interno, no Manual de Fiscalização e demais, atos legalmente expedidos.

Art. 23 — A Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional compete:

I — sugerir ao CONRE a elaboração de acordos e convênios de cooperação, no sentido de divulgar e intensificar as pesquisas e estudos no campo das Ciências Estatísticas;

II — acompanhar e avaliar as atividades de ensino, aperfeiçoamento

e divulgação das técnicas Estatísticas;

III — por determinação do CONRE, programar e promover, isoladamente ou em conjunto com unidades de ensino e pesquisa, exposições, seminários, cursos, congressos, conferências e palestras de interesse dos profissionais do campo da Estatística;

IV — por determinação do CONRE, promover estudos técnicos e pesquisas periódicas, com o fim de avaliar e determinar as necessidades do mercado de trabalho, para orientação das escolas de Estatísticas no planejamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento do ensino;

V — elaborar a programação anual das atividades da Comissão, submetendo-a à aprovação do CONRE.

CAPÍTULO VII

Dos Setores Administrativos

Art. 24. Aos Setores Administrativos incumbe auxiliar em toda a pleitude o Presidente do CONRE no desempenho de suas atribuições.

Art. 25. O Setores Administrativos compreendem:

I — Secretaria;

II — Setor Financeiro;

III — Setor Profissional.

Art. 26. A Secretaria compete:

a) protocolizar, preparar e controlar a correspondência do CONRE;

b) preparar o expediente da Ordem do Dia das sessões plenárias;

c) tomar as medidas necessárias à aquisição e ao controle de material;

d) observar as normas relativas à legislação de pessoal aplicáveis aos servidores do CONRE;

e) preparar e transcrever as atas das sessões plenárias;

f) elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno exercício das funções administrativas do CONRE;

g) providenciar o encaminhamento dos expedientes e outras matérias do CONRE;

h) manter fichário nominal e por assunto, para rápida localização de documentos arquivados;

i) divulgar as atas e demais atos do CONRE;

Art. 27. Ao Setor Financeiro compete:

a) elaborar os planos financeiros e orçamentários;

b) movimentar os resultados financeiros e manter sob sua guarda os valores do CONRE;

c) sugerir ao Presidente a fixação de dotações orçamentárias, abertura de créditos e criação de fundos;

d) fazer a tomada de contas dos responsáveis por adiantamento de suprimimentos;

e) realizar pagamentos;

f) depositar em Banco, diariamente ou no dia útil seguinte, os valores arrecadados e controlar a movimentação das contas bancárias do CONRE;

g) registrar em boletins ou mapas diários as operações realizadas e emitir documentos financeiros próprios ao desempenho do setor;

h) catalogar diariamente a documentação da Receita e da Despesa, para efeito de prestação de contas;

i) elaborar Balanços trimestrais, a serem submetidos ao CONFE;

j) organizar os quadros e Balanços do CONRE;

k) realizar licitações para aquisição de material;

l) processar as folhas de pagamento de pessoal e de jetons;

m) preparar o relatório anual do setor.

Art. 28. Ao Setor Profissional compete:

a) preparar as carteiras de identidade profissional, as fichas de identificação dos processos originários do registro profissional e outros documentos com este relacionados;

b) manter atualizado o fichário profissional;

c) realizar os trabalhos de arquivo do setor.

d) lavrar certidões de documento sobre a atividade profissional;

e) processar pedidos de registro de outros assuntos, ordenar e anotar em livros próprios a entrada, a tramitação e a saída de processos;

f) informar o andamento de processos;

g) preparar notificações;

h) arquivar e desarquivar processos.

Art. 29. Os Setores Administrativos do CONRE terão servidores necessários à execução de suas atividades, em número que as disponibilidades financeiras permitirem.

Art. 30. A lotação numérica pessoal necessário à execução dos serviços administrativos do órgão será fixada pelo CONFE, mediante proposta do CONRE.

§ 1º Na direção ou na execução de seus serviços, o CONRE poderá contar com servidores requisitados de outros órgãos, sem prejuízo de verbas e vantagens, e com pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Os trabalhos especiais ou técnicos poderão ser efetuados mediante contratação de profissionais especializados.

CAPÍTULO VIII

Das Delegacias e Agências

Art. 31. As Delegacias são órgãos de representação do CONRE instalados em cada Estado integrante da sua jurisdição, exceto na sede.

Art. 32. A Direção da Delegacia será exercida por um Delegado e um Delegado Substituto, Estatísticos registrados, designados pelo Presidente do CONRE, ouvido o Plenário.

Parágrafo único. A designação para os cargos de Delegação e Delegado Substituto será feita por período não superior ao mandato do Presidente designante, permitida a recondução.

Art. 33. São atribuições das Delegacias:

I — receber e encaminhar ao CONRE os documentos apresentados para obtenção do registro profissional de que trata o Capítulo II do Regulamento;

II — manter, em livro próprio, os documentos de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo único, do Regulamento, restituindo-os aos interessados;

III — fiscalizar o exercício da profissão no âmbito de sua jurisdição, segundo as normas estabelecidas pelo CONFE;

IV — verificar o exato cumprimento das disposições do Regulamento e dos atos emanados do CONFE;

V — organizar e manter atualizada a relação dos profissionais de Estatísticas compreendidos no âmbito de sua jurisdição;

VI — zelar pela observância do Código de Ética Profissional aprovado pelo CONFE;

VII — exercer os atos de jurisdição que lhes forem atribuídos;

VIII — arrecadar anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais rendimentos, na forma prevista no Regulamento e nas Resoluções do CONFE, transferindo a arrecadação, mensalmente, ao CONRE;

IX — colaborar com os órgãos públicos, privados e entidades de classes, no encaminhamento e solução dos problemas da Estatística e dos interesses da profissão;

X — admitir a colaboração de entidades de classe, sindicatos, associações profissionais de Estatísticos ou suas delegações, no estudo das matérias de sua competência;

XI — elaborar anualmente e executar os seus programas de ação com base nos programas de atividades do CONRE;

XII — conhecer e informar ao CONRE sobre as responsabilidades das partes comprometidas em qualquer empreendimento, no campo pro-

fissional da Estatística, tendo em vista as disposições legais vigentes.

XIII — estimular a criação, no Estado, de estabelecimentos de ensino que ministrem Estatística, em qualquer nível.

Art. 34. As Agências são órgãos de representação do CONRE que poderão ser instalados em municípios ou grupo de municípios onde a medida se recomende.

Art. 35. A sede e a jurisdição das Agências serão determinadas no ato de sua criação.

Art. 36. A direção da Agência será exercida por um Estatístico registrado designado pelo Presidente do CONRE, por indicação do Delegado.

Art. 37. As Agências, quando localizadas na Unidade da Federação sede do CONRE, são subordinadas à Presidência e, nos demais casos, às respectivas Delegacias.

Art. 38. As Agências terão, na área de sua jurisdição e no que couber, atribuições semelhantes às das Delegacias.

CAPÍTULO IX

Dos Conselheiros

Art. 39. Os Conselheiros do CONRE, membros efetivos e suplentes, serão eleitos, na forma do disposto no artigo 17 do Regulamento, pela Assembleia de Representantes-Eleitorais (artigo 64 deste Regimento), para mandato de 3 (três) anos e/ou para preenchimento de vagas por afastamento definitivo de Conselheiros Efetivos permitida a reeleição.

§ 1º Os Conselheiros eleitos, Efetivos e Suplentes, tomarão posse perante o Presidente do CONRE, em sessão especial do Plenário, a entrarão no exercício de suas funções na primeira sessão ordinária após a posse.

§ 2º Fica assegurada a eleição de 3 (três) membros Efetivos e igual número de Suplentes, sempre que possível, dentre os candidatos registrados como bacharéis em Estatística ou como professores.

§ 3º Haverá anualmente renovação de 1/3 (um terço) dos mandatos dos Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 4º Os Conselheiros Suplentes são classificados do primeiro ao sexto lugar de acordo com os resultados obtidos na apuração final das eleições, havendo anualmente um decurso de 2 (dois) lugares nessa ordem de classificação, para novo preenchimento dos 2 (dois) primeiros lugares pelos Suplentes mais votados, quando das eleições da renovação do terço dos mandatos.

Art. 40. Aos Conselheiros cabe:

- I — participar das Sessões Plenárias;
- II — relatar processos;
- III — exercer o direito de voto;
- IV — integrar Comissões;
- V — representar o CONRE ou o seu Presidente;
- VI — cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, os Regimentos, as Resoluções, as Deliberações, as Instruções e demais normas estabelecidas pelo CONFE e pelo CONRE.

Art. 41. Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos, em caráter eventual ou temporário, e, no exercício de qualquer dessas substituições, terão todos os direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

§ 1º Para o fim de preferência nas substituições de que trata o presente artigo serão observadas as classificações dos Conselheiros Suplentes, na forma do disposto no § 4º do artigo 39 deste Regimento.

§ 2º O Conselheiro Suplente pode e deve comparecer às sessões, participando dos debates, com direito a voz mas não a voto, salvo quando no exercício eventual ou permanente de mandato de Conselheiro Efetivo.

Art. 42. Os Conselheiros Efetivos, ou os Suplentes em exercício, que estiverem impedidos de comparecer a uma ou mais sessões, deverão comunicar esse fato à Presidência, com antecedência mínima de 24 horas, de forma a permitir a convocação de substituto.

Art. 43. Os Conselheiros Efetivos, ou os Suplentes em exercício, poderão licenciar-se até 90 dias, mediante requerimento à Presidência, que o submeterá ao Plenário.

Parágrafo único. O cômputo dos períodos autorizados de licença a Conselheiros não poderá ultrapassar, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) vezes o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 44. O Conselheiro Efetivo ou o Suplente em exercício que faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário ou sem prévia licença, a mais de 20% (vinte por cento) das sessões plenárias, no período de um ano, perderá automaticamente o mandato, devendo ser convocado o Conselheiro Suplente imediato, de acordo com a ordem de classificação decorrente das eleições mais recentes realizadas no CONRE.

Art. 45. É vedado acumular o mandato de Conselheiro do CONRE com o de Conselheiro do CONFE ou de qualquer outro CONRE.

Art. 46. Os Conselheiros gozarão, nos órgãos da administração pública ou privada, de todas as regalias necessárias ao pleno exercício dos mandatos.

Art. 47. Aos Conselheiros é assegurado o direito de responder livremente às críticas e emitir pareceres e opiniões em Plenário, respondendo, cada um, na forma da Constituição, das Leis e deste Regulamento, pelos abusos que cometer.

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 48. A correspondência, os processos e quaisquer documentos recebidos pelo CONRE serão registrados no livro de protocolo da Secretaria e encaminhados ao Presidente, devidamente instruídos, para despacho inicial e ciência do Plenário.

Art. 49. Os processos ou expedientes que requeram decisão do Plenário serão distribuídos pela Presidência à Comissão competente se for o caso, ou a Conselheiros, para emitir parecer.

§ 1º Os processos serão distribuídos aos Conselheiros equitativamente e mediante sorteio.

§ 2º Quando o Conselheiro se considerar impedido, fará declaração fundamentada dos motivos do impedimento, sorteando o Presidente novo Relator se julgar procedentes os motivos alegados.

§ 3º Aceitas as razões, o Conselheiro impedido não poderá tomar parte na discussão e na votação da matéria.

Art. 50. O Relator ou a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, por escrito, relatório e voto fundamentados, salvo nos casos de urgência, quando o prazo será fixado pelo Presidente.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente, no máximo por igual período e, excepcionalmente, se a matéria assim o exigir, por mais outro período igual.

Art. 51. Os processos, uma vez decididos pelo Plenário e anotados no competente setor do CONRE, terão o devido encaminhamento pelo Presidente.

Art. 52. O CONRE poderá realizar mensalmente até 8 (oito) sessões ordinárias e tantas sessões extraordinárias e especiais quantas necessarias.

Art. 53. As sessões constarão de:

- I — leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II — leitura do expediente recebido e expedido;

III — ordem do dia;

IV — uso livre da palavra.

§ 1º Tratando-se de sessão extraordinária ou de sessão especial, será livre a observância dos itens acima.

§ 2º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente ou a requerimento justificado, do Conselheiro.

Art. 54. As sessões serão realizadas com o quorum mínimo de 4 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 55. Os Conselheiros Efetivos ou Suplentes poderão solicitar retificação de ata, por escrito ou verbalmente, quando de sua discussão.

§ 1º As retificações constarão no final da própria ata.

§ 2º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário da sessão e pelos Conselheiros presentes à respectiva sessão.

Art. 56. Durante a leitura do expediente, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, para se manifestar sobre assunto que lhe diga respeito ou seja de interesse geral.

Art. 57. A Ordem do Dia será destinada à deliberação do Plenário, sobre matéria em pauta, e constará de:

- I — distribuição de processos;
- II — relato de processos;
- III — outros assuntos.

Art. 58. Qualquer Conselheiro, desde que fundamente seu requerimento, poderá solicitar urgência ou preferência para certa matéria, ouvido o Relator ou a Comissão a que esteja distribuída, se for o caso.

Art. 59. Na Ordem do Dia, será observado:

- I — distribuição de processos para exame e parecer;
- II — no relato de processos, o Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar;
- III — cada Conselheiro poderá falar 2 (duas) vezes, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cada vez, sobre a matéria em debate;
- IV — o relator terá direito a usar da palavra por uma terceira vez, para sustentar seu voto, antes de encerrada a discussão.

V — quando o assunto, por sua amplitude, importância ou implicação, exigir longo tempo para relato e conclusão do parecer, o Presidente, com aprovação do Plenário, poderá permitir a utilização de parte da sessão imediata ou, se ainda necessário, das sessões seguintes, para uliminação da matéria, sua discussão e votação;

VI — o Conselheiro que estiver usando da palavra poderá conceder apertes;

VII — qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processo em discussão no Plenário, devolvendo-o durante a sessão ou na seguinte, acompanhado de seu parecer em separado;

VIII — o Parecer do Relator terá preferência, na ordem de votação, ao parecer em separado;

IX — o parecer da decisão do Plenário será assinado pelo Presidente.

Art. 60. Encerrada a discussão da matéria em pauta, proceder-se-á à votação, cujo resultado será proclamado pelo Presidente e constará da ata.

§ 1º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos constarão do processo e da ata.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Os Conselheiros poderão apresentar declaração de voto vencido, devendo ser feita referência, no processo e na ata, aos Conselheiros e seus votos.

§ 4º Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na redação da decisão do Plenário.

Art. 61. Serão aprovadas por maioria absoluta de votos as decisões do

Plenário que tratem das seguintes matérias:

- I — medidas punitivas de qualquer natureza;
- II — alteração do orçamento;
- III — aprovação de Resoluções e Deliberações;
- IV — eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 62. Somente em face de novos fatos e argumentos poderá ser reapreciada matéria já decidida.

Art. 63. O Presidente, em caso extraordinário, poderá sustar a execução de decisão do Plenário, principalmente se atentar contra a Lei, o Regulamento, este Regimento, as decisões do CONFE e do CONRE, o Código de Ética Profissional e o Manual de Fiscalização.

§ 1º Quando o Presidente usar dessa prerrogativa, o ato suspensivo permanecerá em vigor até novo julgamento, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do ato, em sessão convocada para esse fim pelo Presidente.

§ 2º Na sessão de julgamento do ato suspensivo, a decisão do Plenário ficará mantida se tiver a seu favor, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Pleno; caso contrário, prevalecerá o ato do Presidente.

§ 3º Quando essa prerrogativa for utilizada pelo Presidente, a ata da sessão do novo julgamento, a realizar-se nas condições previstas no parágrafo anterior, deverá consignar, obrigatoriamente, o voto fundamentado de cada Conselheiro, as razões que levaram o Presidente a sustar a decisão do Plenário e deverá ser encaminhada imediatamente ao CONFE.

Art. 64. A Assembleia de Representantes-Eleitorais será instalada na sede do CONRE.

§ 1º Constituem a Assembleia de Representantes — Eleitorais os representantes das entidades profissionais da classe, registradas no Ministério do Trabalho, ou de suas Delegacias Estaduais, em número de 2 (dois), para cada entidade ou Delegacia da jurisdição do CONRE.

§ 2º A Assembleia será instalada, em sessão especial, pelo Presidente do CONRE ou seu substituto legal e seus trabalhos serão dirigidos por um Representante-Eleitoral indicado pelo Plenário da Assembleia.

§ 3º A Assembleia de que trata este artigo poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus componentes e, 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de qualquer número de representantes credenciados.

§ 4º Somente poderão ser votados Estatísticos brasileiros, associados quites de entidade profissionais da classe e com situação legalizada perante o CONFE e o CONRE.

§ 5º Os votos dos Representantes-Eleitorais serão ponderados pelo número de associados da unidade representada, quites com o CONRE e com a entidade da classe.

§ 6º A prova de quitação com o CONRE, a que se refere o parágrafo anterior, será feita através da relação nominal dos Estatísticos quites, especificados por Delegacia, rubricada pelo Presidente do CONRE.

§ 7º A prova de quitação com as entidades da classe será feita através da relação nominal dos Estatísticos quites, especificados por Delegacia, em caminhada ao Presidente do CONRE pela diretoria da entidade.

§ 8º O critério de contagem, na apuração final dos votos conferidos aos candidatos a Conselheiro, obedecerá à ordem de preferência manifestada pelos Representantes-Eleitorais, nas cédulas de votação, e a ponderação dos votos será feita, na ordem inversa da série de preferência.

Art. 65. As vagas de Conselheiros Efetivos ou Suplentes motivadas, por desistência do eleito ou por seu não comparecimento, sem prévia justifica-

tiva, à posse marcada para os candidatos, como também as vagas que se verificarem até 15 (quinze) dias após decorrido o pleito, serão preenchidas, sucessivamente, na ordem de colocação dos candidatos na eleição recém-transcorrida.

§ 1.º A ordem das colocações obtidas pelos Conselheiros Suplentes, que se alterará anualmente por ocasião da renovação do termo dos mandatos dos Conselheiros, será obedecida, rigorosamente, quando da substituição de qualquer Conselheiro Efetivo, em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 2.º Na hipótese de afastamento definitivo de Conselheiro Efetivo, o preenchimento da vaga, para complementar o mandato, será feito conforme o estabelecido no artigo 39 deste Regulamento.

Art. 66. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, ao se empossarem, em sessão especial, perante o Presidente do CONRE, assumirão o compromisso de bem servir à Autarquia, assinando, na ocasião, Termo de Posse e Compromisso, lavrado em livro próprio.

§ 1.º O mesmo procedimento será observado na sessão em que se empossarem os Conselheiros eleitos Presidente e Vice-Presidente do CONRE.

§ 2.º O Conselheiro que, por motivo justificado, deixar de tomar posse nessa sessão, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias após, perante o Presidente, assinando, na ocasião, Termo Aditivo de Posse, também lavrado no livro próprio.

Art. 67. A fiscalização do exercício da profissão de Estatístico, na forma dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, é desempenhada coordenadamente pelo CONFE e pelo CONRE.

§ 1.º A fiscalização externa será exercida pelos Conselheiros, enquanto no exercício dos respectivos mandatos, e por fiscais credenciados;

§ 2.º O CONRE manterá em sua jurisdição, em caráter permanente, um grupo de fiscalização composto de tantos fiscais quantos forem necessários, credenciados dentre membros do Conselho, dirigentes de entidades da classe ou Estatísticos, atendidas as peculiaridades regionais.

§ 3.º Os processos por infringência das normas legais serão instaurados pelo CONRE, suas Delegacias ou Agências em cuja jurisdição ocorrer o ilícito;

§ 4.º Os processos instaurados e instruídos serão julgados pelo CONRE, que aplicará as sanções e multas cabíveis;

§ 5.º A aplicação das disposições deste artigo far-se-á segundo orientação expedida pelo CONFE.

Art. 68. Na fiscalização das atividades auxiliares da especialidade do Estatístico serão igualmente aplicadas as disposições de que trata o artigo anterior.

Art. 69. As decisões, pareceres e pronunciamentos dos Conselheiros estão condicionados à obediência à Lei, ao Regulamento, a este Regulamento, às Resoluções e a quaisquer outras normas estabelecidas.

CAPÍTULO XI

Das Penalidades

Art. 70. São penalidades disciplinares:

- advertência reservada;
- censura reservada;
- multa;
- suspensão;
- cancelamento de registro, perda do mandato ou dispensa de função;

§ 1.º As penalidades das alíneas a e b serão aplicadas por escrito, pelo Presidente, nos seguintes casos:

I — advertência reservada, se o faltoso for primário e quando não se configurar ilícito de natureza grave;

II — censura reservada, nos casos não graves, sempre que o faltoso já tenha sido punido com a penalidade anterior.

§ 2.º As penalidades constantes das alíneas c e d serão aplicadas consoante o disposto, respectivamente, nos artigos 71 e 72 e seus parágrafos, deste Regulamento;

§ 3.º As penalidades da alínea e, previstas para faltas de natureza grave ou para faltosos que já tenham sofrido todas as penalidades anteriores, serão aplicadas:

I — a de cancelamento de registro, a pessoa física ou jurídica, mediante proposição ao CONFE;

II — a de perda de mandato, aos membros do CONRE;

III — a de dispensa de função, aos servidores do CONRE;

Art. 71. Ao infrator de dispositivo relacionado com o exercício da profissão — pessoa física ou jurídica — será aplicada multa de um a cinco salários-mínimos regionais, variável com a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou.

§ 1.º A multa cominada neste artigo aplicar-se-á em dobro, nos casos de reincidência, após a fiscalização ou descato à autoridade.

§ 2.º A inobservância do prazo regulamentar para o registro profissional de pessoa física ou jurídica será punida com multa de 50% (cinquenta por cento), para pessoa física, e de 500% (quinhentos por cento), para pessoa jurídica, do maior salário-mínimo vigente na jurisdição do CONRE, quando da solicitação do referido registro.

§ 3.º Quando o pagamento da anuidade for efetuado após 31 de março do exercício a que se referir, sobre o quantum devido incidirá multa de 50% (cinquenta por cento).

§ 4.º As importâncias devidas ao CONRE e não pagas pelos responsáveis no prazo de 30 dias, contados da publicação ou da entrega da notificação aos contribuintes em débito, serão acrescidas:

- de 50% (cinquenta por cento) das importâncias devidas;
- de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o total devido, acumulados sucessivamente para cada novo período de 30 (trinta) dias decorridos.

§ 5.º Os contratos de trabalho, regidos ou não pela CLT, ou para prestação de serviços, entre órgãos da administração pública ou privada e Estatístico ou organização que preste serviços estatísticos, não comunicados ao CONRE, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, sujeitam seus infratores à multa cominada neste artigo.

§ 6.º Ao Presidente, Conselheiros e servidores do CONRE que, por inobservância das normas instituídas ou que, por iniciativa pessoal contrária ao estabelecido, deixarem de cobrar taxas, emolumentos, multas, juros de mora ou quaisquer outros tributos, será aplicada multa de igual valor ao do prejuízo decorrente.

§ 7.º Nas prestações de contas do CONRE, independentemente da ação da Justiça, o Presidente e o responsável pelo Setor Financeiro incorrerão em multa equivalente às importâncias dos alcances ou desvios por eles praticados, além das penas de suspensão e perda de mandato, se comprovada negligência ou má fé.

Art. 72. Será suspensão do exercício das funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o Estatístico que incidir em alguma das seguintes faltas:

- revelar improbidade profissional, dar falso testemunho, quebrar o sigilo profissional ou promover falsificações referentes à prática dos atos de que trata a Lei n.º 4.739-66;

b) concorrer com seus conhecimentos para a prática de qualquer delito;

c) deixar de requerer, no prazo marcado em Lei, a revalidação do diploma estrangeiro;

d) deixar de requerer, no prazo estabelecido, seu registro profissional;

e) deixar de efetuar o pagamento dos tributos vencidos;

§ 1.º O tempo de suspensão a que alude este artigo variará entre 1 (um) mês e 1 (um) ano, após processo regular em que será assegurada ampla defesa ao indiciado e ressalvada a ação da Justiça pública.

§ 2.º O Estatístico, quando suspenso do exercício da profissão, não poderá praticar ato profissional, enquanto perdurar a punição.

§ 3.º Nos casos das alíneas c, d e e, a suspensão somente cessará após sanada a falta que a originar.

§ 4.º Será aplicada também pena de suspensão ao Conselheiro que desacatar seus pares ou desrespeitar o Presidente.

§ 5.º Ao Estatístico da administração pública ou autárquica, incursão na alínea d deste artigo, ficam assegurados os direitos inerentes ao cargo que ocupa, o que, entretanto, não o isenta de outras penalidades nem o desobriga de providenciar o registro.

Art. 73. Ressalvado o disposto no artigo 63 e seus parágrafos, deste Regulamento, perderá o mandato de Presidente o Conselheiro que se rebelar contra o cumprimento das normas vigentes ou deixar de acatar as determinações do Plenário ou desacatar qualquer Conselheiro ou, ainda, assumir atitudes que atentem contra o decoro do Conselho.

§ 1.º O Conselheiro que faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário ou sem prévia licença, a mais de 20% (vinte por cento) das sessões realizadas no período de um ano, perderá automaticamente o mandato.

§ 2.º Ficará sujeito também à perda

do mandato o Conselheiro reincidente na falta prevista no § 4.º do artigo 73.

Art. 74. A decisão de punir disciplinarmente compete ao Plenário e a deliberação final será precedida de formalização do processo e de audiência do interessado.

§ 1.º Das decisões do CONRE cabe, no âmbito de sua competência, apenas um pedido de reconsideração e, mantida a decisão denegatória, recurso ao CONFE, de cuja decisão caberá, igualmente, um pedido de reconsideração.

§ 2.º O prazo para apresentação de pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo e será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, pelo interessado, da decisão denegatória ou da data da publicação do decidido.

§ 3.º Será aplicado o estabelecido no parágrafo anterior, igualmente, no caso de interposição de recurso, contados o prazo em relação à última decisão denegatória.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 75. Ao CONRE é de fato manifestar-se em assunto de caráter social ou pessoal.

Art. 76. O CONRE poderá ter órgão de publicidade, para divulgação de seus atos e de matérias relacionadas com suas finalidades.

Art. 77. O exercício financeiro do CONRE coincide com o ano civil.

Art. 78. A Proposta Orçamentária, os Balanços, os Balanços e a Prestação de Contas serão encaminhados ao CONFE em obediência ao calendário estabelecido pelas autoridades competentes.

Art. 79. O CONRE, por decisão da maioria absoluta do Plenário, poderá propor ao CONFE alteração no orçamento anual.

Art. 80. O CONRE encaminhará ao CONFE cópias das Resoluções, Instruções, Portarias e Atas das Sessões Plenárias.

Art. 81. Para os fins deste Regulamento ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) *Resolução* — é o ato formal e articulado, por meio do qual o CONRE dispõe sobre matéria administrativa de sua competência.

b) *Instrução* — é o ato formal por meio do qual o CONRE dispõe sobre matéria de sua competência que importe na adoção de medidas específicas.

c) *Decisão* — é a deliberação do CONRE sobre matéria para cujo efeito decisório seja suficiente seu registro em ata ou no processo de referência.

d) *Processo* — é a documentação sistemática, instruída e informada conclusivamente.

e) *Paula* — é o elenco de assuntos relacionados para apreciação do Plenário.

f) *Discussão* — é o debate, pelo Plenário, das matérias propostas para exame.

g) *Relatório* — é o parecer conclusivo, escrito ou verbal, emitido pelo Conselheiro Relator, apreciando matéria submetida a exame e decisão do Plenário.

h) *Indicação* — é a manifestação escrita ou verbal devidamente fundamentada que tenha por objetivo propor à Presidência o exame de assuntos de interesse da Autarquia.

i) *Portaria* — é o ato administrativo da Presidência que contém normas de execução de serviços, nomeações, demissões, punições, vacâncias ou quaisquer outras determinações de sua competência.

Art. 82. Na execução deste Regulamento, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Estatística (CONFE).

(N.º 4552 — 20.11.74 — Cr\$ 1.815,00)

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Vol. 68 (Págs. 591-837)
junho de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Posto de Venda II:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda III:
Palácio da Justiça —
3.º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO SP-129/74

PT-SP Nº 6.673, de 17-12-74. Excluiu da Portaria Coletiva nº SP 6.330, de 22 de julho de 1974, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, matrícula 47.512, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, da Superintendência Regional no Estado da Guanabara, tendo em vista o que consta do processo nº 24.25.021/74. PT-SP Nº 6.674, de 17-12-74. Retifica na PTC nº SP 6.501, de 24-9-74, o cargo de VALTER FIGUEIREDO PEREIRA, matrícula 52.116, de Escrevente-Datilógrafo para Datilógrafo, tendo em vista o que consta do processo nº 24.25.021/74.

RELATÓRIO SP-130/74

PT-SP Nº 6.675, de 19-12-74. Torna sem efeito a pena de demissão, aplicada ao servidor WALTER LIMA BARROUSE, nº 53.402, Fiscal de Previdência, nível 17, através da Portaria nº SP 5.588, de 14/8/72, publicada no BS-172, de 8/9/72, exarado no processo nº 2.330.049, de 23/11/72.

RELATÓRIO Nº INPS 216/74

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 15.992, de 4-11-74 - Nomeia os servidores abaixo indicados para exercerem os cargos em comissão, com as características indicadas: SANTO BATTISTUZZO, mat. 19.566, Assistente, nº 35852, símbolo 6-C; MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PENTEADO, mat. 9.745, Assistente, nº 35855, símbolo 6-C; FLÁVIO MONCZYR PINHEIRO LIMA JUNIOR, mat. 31.351, Chefe de Centro Regional, nº 35988, símbolo 4-C; CARLOS COELHO JUNIOR, mat. 37.945, Chefe de Centro Regional, nº 35894, símbolo 4-C; NELLY NOGUEIRA GOULART, mat. 31.127, Chefe de Serviço, nº 35934, símbolo 6-C; OLIVEIROS LANA BORGES, mat. 15.221, Subsecretário Regional, nº 35937, símbolo 1-C; ANNA RUTH DE CARVALHO PERRONE, mat. 23.393, Chefe de Equipe, nº 35944, símbolo 5-C; WILSON SIMUNRO, mat. 17.160, Chefe de Equipe, nº 35957, símbolo 5-C; ERNESTO MOSAMER, mat. 19.292, Chefe de Serviço, nº 35962, símbolo 6-C; WALTER RIX, mat. 40.139, Chefe de Serviço, nº 35996, símbolo 6-C; JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA JUNIOR, mat. 14.508, Subsecretário, nº 36073, símbolo 1-C; ALEXIS LANDGRAF CARVALHO, mat. 66.675, Chefe de Equipe, nº 36146, símbolo 5-C; FANY BEREZOWSKY, mat. 41.947, Chefe de Equipe, nº 36200, símbolo 5-C; ILCY MALTA DE GÓES, mat. 24.613, Chefe de Equipe, nº 36302, símbolo 5-C; PEDRO AUGUSTO ZAIA, mat. 56.664, Chefe de Equipe, nº 36319, símbolo 5-C; JOÃO PILA, mat. 1.346, Subsecretário Regional, nº 36339, símbolo 1-C; CARMEN POLI BANDEIRA DE MELLO, mat. 43.043, Chefe de Centro Regional, nº 36346, símbolo 4-C; RENATO GONÇALVES, mat. 13.938, Chefe de Equipe, nº 36370, símbolo 5-C; MÁRIO PERAZ, mat. 351.725, Chefe de Serviço, nº 36457, símbolo 6-C; SARAH KENCIS MARTUSCELLI, mat. 12.793, Chefe de Serviço, nº 36465, símbolo 6-C; MARIA MARTHA CESAR CABRAL, mat. 12.311, Chefe de Serviço, nº 36469, símbolo 6-C; PLÍNIO GALLI, mat. 32.512, Subdiretor Regional, nº 36471, símbolo 1-C; MILTON MOLINARI MORETE, mat. 51.462, Coordenador Regional, nº 36477, símbolo 2-C; AMAURY AMARAL VIEIRA, mat. 26.994, Subdiretor Regional, nº 36496, símbolo 1-C; GUIDO JOSÉ LE SENECHAL SALATINO, mat. 44.104, Diretor de Centro Regional, nº 36524, símbolo 1-C; IRENE PEREIRA, mat. 41.974, Supervisor Técnico, nº 36529, símbolo 4-C; ANA MARIA KANNI PEREIRA DE CASTRO, mat. 56.353, Supervisor Técnico, nº 36530, símbolo 4-C; LEONOR DA ROCHA SOUZA, mat. 58.115, Chefe de Serviço, nº 36659, símbolo 6-C; AMÉRICO CÂMERA, mat. 32.893, Subprocurador Regional, nº 36663, símbolo 1-C; JOSÉ ROMANO ALVIM, mat. 7.513, Chefe de Serviço, nº 36675, símbolo 6-C; PLÍNIO ARMANDO BALDANIZA, mat. 57.595, Chefe de Serviço, nº 36677, símbolo 6-C; ALDO RUSSO, mat. 8.841, Chefe de Serviço, nº 36693, símbolo 6-C; JOSÉ NASCIMENTO GODOY, mat. 6.254, Chefe de Posto, nº 43439, símbolo 5-C; Nº 15.997, de 5-11-74 - Nomeia os servidores abaixo indicados para exercerem os cargos em comissão e funções gratificadas a seguir, com as características indicadas: ADNÉLIA ROCHA RUDGE, mat. 44.781, Assistente de Informações, nº 35889, símbolo 4-F; HELENICE TEIXEIRA RINHO, mat. 56.329, Auxiliar Técnico, nº 35891, símbolo 4-F; LILIAN FONTANA NICACIO, mat. 31.407, Auxiliar Técnico, nº 35892, símbolo 4-F; VERA FERREIRA DE OLIVEIRA, mat. 40.431, Auxiliar Técnico, nº 35893, símbolo 4-F; MOACYR CUNHA FILHO, mat.

11.990, Vogel, nº 35895, símbolo 2-F; MAYTA SOLARSKI FLEIPE MACHADO, mat. 37.849, Chefe de Seção, nº 35897, símbolo 5-F; LUCILINDA DA PAZ ALVES, mat. 539, Chefe de Seção, nº 35898, símbolo 4-F; IGNEZ CAETANO SARMENTO, mat. 32.025, Chefe de Serviço, nº 57130, símbolo 2-F; WASTY SOUZA SOARES DE BARROS, mat. 25.076, Chefe de Seção, nº 57135, símbolo 6-F; WILSON JENSEN, mat. 49.443, Chefe de Serviço, nº 57136, símbolo 2-F; ADELINA BAPTISTELLA XAVIER ALVES, mat. 26.971, Informante Habilitador, nº 57137, símbolo 6-F; MARIA JOSÉ FRUDEN COLLA, mat. 20.181, Informante Habilitador, nº 57138, símbolo 6-F; ANGELO ACCARINZ, mat. 31.857, Chefe de Serviço, nº 57156, símbolo 2-F; GENESE RODRIGUES DOS SANTOS, mat. 55.692, Chefe de Serviço, nº 57159, símbolo 2-F; OSVALDO DIAS MACIEIRA, mat. 8.241, Chefe de Serviço, nº 57186, símbolo 2-F; MÁRIO ANTONIO BENASSI, mat. 61.940, Chefe de Seção, nº 57187, símbolo 6-F; ANTONIO PIZZANI, mat. 855.103, Administrador de Posto, nº 43547, símbolo 8-C; APARECIDA SANCHES, mat. 25.951, Chefe de Seção, nº 43554, símbolo 7-F; LEONOR MARTINS DE MELLO PERAZ, mat. 56.874, Chefe de Serviço, nº 57219, símbolo 2-F; CARMEN SILVIA VIDAL ABRAHÃO, mat. 56.642, Chefe de Seção, nº 57220, símbolo 6-F; WALDEMAR CORAUCCI, mat. 808.912, Chefe de Seção nº 57460, símbolo 6-F; HELENA CERNICHARO PASTOS, mat. 29.440, Chefe de Serviço, nº 57469, símbolo 2-F; JOSÉ ROBERTO LEITE, mat. 806.874, Chefe de Seção, nº 57471, símbolo 6-F; JOÃO CÂNDIDO RO-DEIGUES MENDES, mat. 12.087, Chefe de Seção, nº 57558, símbolo 6-F; MARIA APARECIDA MACHADO, mat. 806.897, Encarregado de Turma, nº 57561, símbolo 9-F; WILMA CAPALDO MUZIEL, mat. 15.785, Encarregado de Turma, nº 57562, símbolo 9-F; SYLVE GENARI CELIA FRECOLENTE, mat. 18.062, Encarregado de Turma, nº 57563, símbolo 9-F; CLARICE APARECIDA BONELLI, mat. 806.890, Encarregado de Turma, nº 57566, símbolo 9-F; CARLOS EDUARDO SACCHETTO, mat. 67.099, Encarregado de Turma, nº 57568, símbolo 9-F; FLORNTINA GOMIDE, mat. 806.596, Encarregado de Turma, nº 57569, símbolo 9-F; MARIA APARECIDA DAMASO NASCIMENTO, mat. 63.426, Informante Habilitador, nº 57581, símbolo 7-F; NAIR LUIZ DA SILVA BECK, mat. 807.616, Chefe de Serviço, nº 57628, símbolo 2-F; MARIA THEREZINHA PERSICANO SALOMONI MAUSEACH, mat. 43.267, Chefe de Seção, nº 57633, símbolo 6-C; JOSÉ ARTHUR PEREIRA TRIGO, mat. 38.417, Chefe de Serviço, nº 57634, símbolo 2-F; ROBERTA KAVAO MAEDA, mat. 13.587, Chefe de Serviço, nº 57655, símbolo 2-F; JOSÉ ZANATTA, mat. 70.539, Chefe de Seção, nº 57659, símbolo 6-F; RIOVALDO CASTELANI, mat. 59.583, Chefe de Serviço, nº 57664, símbolo 2-F; RUBENS DE JESUS RIBEIRO, mat. 70.538, Informante Habilitador, nº 57665, símbolo 8-F; MARIA KANGILA ALVES DE ALMEIDA, mat. 876.587, Chefe de Seção, nº 57673, símbolo 6-F; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, mat. 806.951, Chefe de Serviço, nº 57.741, símbolo 1-F; GERUSA HELENA LEMOS DE CARVALHO, mat. 56.176, Chefe de Seção, nº 57.850, símbolo 5-F; JOSÉ OLIVAN, mat. 61.312, Chefe de Serviço, nº 57.878, símbolo 1-F; MARIA LIGIA WORSCHER, mat. 28.212, Chefe de Serviço, nº 57.886, símbolo 1-F; MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN, mat. 42.740, Administrador de Posto, nº 43743, símbolo 8-C; LOURDES FOLLADOR FIGUEIREDO, mat. 31.399, Chefe de Serviço, nº 57914, símbolo 2-F; MARIA DÂ LOURDES ALVES BENINCASA, mat. 39.213, Chefe de Seção, nº 57916, símbolo 6-F; ANUNCIATA LAPRANO CHIURCO, mat. 24.025, Chefe de Seção, nº 57930, símbolo 6-F; HELEIDE LUIZA PONQUE MOITINHO, mat. 58.820, Chefe de Seção, nº 57931, símbolo 6-F; EDITH VETORAZZO ROZANI, mat. 43.393, Chefe de Seção, nº 57932, símbolo 6-F; MÁRCIO BRANDÃO FIGUEIREDO, mat. 23.858, Administrador de Posto, nº 43746, símbolo 7-C; NELSON DOS SANTOS, mat. 6.012, Assistente, nº 57941, símbolo 7-F; MARIA ESPERANÇA RODRIGUES, mat. 8.2.420, Informante Habilitador, nº 58109, símbolo 7-F; MAURO TUCCHINI, mat. 814.724, Informante Habilitador nº 58110, símbolo 7-F; ANTONIETA SOBRÊ LOURENÇO, mat. 14.959, Chefe de Seção, nº 58169, símbolo 5-F; VERA LÚCIA FAGUNDES SILVEIRA, mat. 19.367, Chefe de Serviço, nº 58210, símbolo 2-F; DOMINGOS MALDONADO CAMPOY, mat. 21.583, Chefe de Serviço, nº 58214, símbolo 2-F; ADELMO LIBERATO, mat. 2.220, Chefe de Serviço, nº 58219, símbolo 2-F; TEREZINHA CAMPOS SILVA, mat. 43.429, Informante Habilitador nº 58225, símbolo 8-F; RUY LOURENÇO, mat. 3.837, Chefe de Serviço, nº 58236, símbolo 2-F; VASSIR OSÓRIO DÂS NEVES, mat. 885.407, Chefe de Seção, nº 58237, símbolo 6-F; TEREZINHA DE JESUS CALCATO DE CAMPOS, mat. 43.062, Informante Habilitador nº 58278, símbolo 7-F; ROSA HELENCHINI NESSA, mat. 30.807, Chefe de Seção, nº 58312, símbolo 5-F; CARLOS ANTONIO BISHARA, mat. 21.340, Chefe de Serviço, nº 58327, símbolo 1-F; TEREZINHA TORRES DE GOUVER, mat. 42.948, Chefe de Serviço, nº 58338, símbolo 2-F; RUY TEPRARI, mat. 43.642, Chefe de Serviço, nº 58360, símbolo 6-F; JOÃO CARLOS CRÊDAS PINTO, mat. 14.596, Chefe de Seção, nº 58363, símbolo 6-F; RIOVALDO DE CASTRO ALMEIDA, mat. 34.302, Chefe de Serviço, nº 58368, símbolo 2-F; BENEDITA ANTUNES DE ANDRADE, mat. 61.887, Informante Habilitador, nº 58269, símbolo 8-F; IDALINA BENEDITA LEMES MONTEIRO, mat. 56.512, Informante Habilitador nº

58371 símbolo 3-F; SILVERIO VILHANO, mat. 47.703, Informante Habilitador, nº 59374, símbolo 8-F; PAULO LUIZ APARECIDA DE ALMEIDA, mat. 69.976, Chefe da Subprocuradoria, nº 59384, símbolo 2-F; NILZA FERREIRA PIMENTEL, mat. 16.577, Chefe de Serviço, nº 59357, símbolo 2-F; NIPOCI TOQUECI, mat. 16.435, Chefe de Serviço, nº 58561, símbolo 2-F; FUMIVA AZUMA, mat. 43.206, Chefe de Serviço, nº 58564, símbolo 2-F; JOSE NAZARETH SILVA, mat. 64.937, Chefe de Serviço, nº 58599, símbolo 2-F; MARIA ODETTE VENTURELLI DE ALMEIDA, mat. 45.723, Informante Habilitador, nº 58629, símbolo 8-F; FLORIVALDO DA SILVA LEITE FERNANDES, mat. 45.872, Chefe de Seção, nº 58633, símbolo 6-F; JOAO GENESINI, mat. 609.122, Chefe de Serviço, nº 58636, símbolo 2-F; IDENEY CONLAUTIN OLIVEIRA, mat. 42202, Chefe de Serviço, nº 53806, símbolo 2-F; EDUARDO GERALDO DA SILVA, mat. 39.536, Agente, nº 58811, símbolo 5-C; TEREZINHA JANNUZZELLI FERREIRA, mat. 39.166, Chefe de Serviço, nº 58969, símbolo 3-F; NEYDE ALVA RENGIA TOGNOLA, mat. 807.189, Chefe de Serviço, nº 58946, símbolo 2-F; ADEMAR RAYMUNDO DE MORAES, mat. 22.899, Administrador de Posto, nº 44063, símbolo 8-C; JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO, mat. 72.720, Chefe de Serviço, nº 58966, símbolo 3-F; OITO HEINE MULLER, mat. 807.203, Chefe de Serviço, nº 58969, símbolo 3-F; MILTON SANTOS, mat. 807.202, Chefe de Serviço, nº 58971, símbolo 3-F; DIVA GRASSI SILVEIRA, mat. 807.231, Assistente, nº 59.047, símbolo 3-F; LAERCIO JOSE PERRENCI, mat. 809.439, Chefe de Serviço, nº 59048, símbolo 3-F; MARIO CORREIA, mat. 809.509, Chefe de Serviço, nº 59059, símbolo 3-F; RUIO OHARA, mat. 884.592, Chefe de Serviço, nº 59062, símbolo 3-F; ANTONIO PIRES DE ANDRADE, mat. 812.908, Assistente, nº 59113, símbolo 3-F; GERVASIO JULIANI, mat. 813.970, Chefe de Serviço, nº 59114, símbolo 3-F; MARIA APARECIDA RITHEENCOURT MARTINS, mat. 68.401, Chefe de Serviço, nº 59116, símbolo 3-F; MIGUEL ORLANDI, mat. 808.132, Informante Habilitador, nº 59117, símbolo 9-F; RADIR VIÇOSO DA SILVA, mat. 837.246, Chefe de Serviço, nº 59123, símbolo 3-F; NILSON APARECIDO SEGANFREDO, mat. 812.655, Chefe de Serviço, nº 59130, símbolo 3-F; NELSON SOARES, mat. 58.863, Chefe de Serviço, nº 59155, símbolo 2-F; PROTILDES DE SAITO LACERDA, mat. 809.165, Chefe de Serviço, nº 59160, símbolo 2-F; HELIO GRASSI, mat. 809.348, Chefe de Serviço, nº 59162, símbolo 2-F; FRANCISCO DA COSTA PEDRÃO, mat. 39.160, Informante Habilitador, nº 59295, símbolo 7-F; ELIESTER MEZEZ BLAIR, mat. 877.188, Chefe de Seção, nº 59309, símbolo 6-F; DORIS BASSI, mat. 61.603, Chefe de Seção, nº 59325, símbolo 5-F; MARIA LUCIA PEDROSO ROSEIRO, mat. 876.401, Informante Habilitador, nº 59395, símbolo 7-F; SILVIA ESCOREL DE CARVALHO FRANCESCHINI, mat. 31.177, Secretário, nº 59561, símbolo 9-F; IRMA SONTAG, mat. 67.809, Chefe de Seção, nº 59742, símbolo 6-F; WLADIMIR MAURO, mat. 806.733, Encarregado de Turma, nº 59783, símbolo 9-F; LEONOR HOLANDA TERRASANA, mat. 64.207, Informante Habilitador, nº 59911, símbolo 7-F; Nº 16.011, de 7-11-74 - Nomeia e designa os servidores abaixo indicados para exercerem os cargos em comissão e funções gratificadas a seguir, com as características indicadas: NOEMIA NILSA TIMONI BATTISTUZZI, mat. 45.044, Chefe de Seção, nº 57142, símbolo 6-F; ADELE ANGELOCCI ACCARINI, mat. 44.000, Encarregado de Orçamento e Empenho, nº 57154, símbolo 10-F; MARIA DE LOURDES PEREIRA DELORT, mat. 35.013, Chefe de Seção, nº 57158, símbolo 6-F; HELIO GRIMALDI, mat. 29.283, Assistente, nº 57321, símbolo 2-F; JOSE CARLOS FERREIRA, mat. 813.822, Informante Habilitador, nº 57389, símbolo 7-F; TEREZINHA DE CASTRO FIORI, mat. 9.481, Chefe de Seção, nº 57424, símbolo 5-F; RAIMUNDO FELICIO MOURA, mat. 65.492, Chefe de Serviço, nº 57426, símbolo 1-F; PEDRO CARVALHO GABAÇA, mat. 13.134, Chefe de Seção, nº 57427, símbolo 5-F; CECILIA APARECIDA RODRIGUES MACHADO DE SOUZA, mat. 44.835, Chefe de Seção, nº 57428, símbolo 5-F; HELOISA LUCARELLI BUENO, mat. 32.289, Chefe de Seção, nº 57429, símbolo 5-F; MARIA TEREZINHA LUZ DOS SANTOS, mat. 63.734, Chefe de Seção, nº 43640, símbolo 7-F; MARIA ROSA RANGEL FRANÇA, mat. 36.249, Chefe de Seção, nº 57483, símbolo 6-F; SERGIO MARTINS DOS SANTOS, mat. 43.941, Agente, nº 57523, símbolo 5-C; IGNEZ DE OLIVEIRA FAGUNDES, mat. 64.671, Chefe de Seção, nº 57560, símbolo 5-F; ALICE BARBIN, mat. 16.038, Chefe de Seção, nº 57609, símbolo 5-F; ANTONIO AUGUSTO SALOMON, mat. 63.854, Chefe de Seção, nº 57746, símbolo 6-F; TALITA REGAZZINI VERGOSA, mat. 49.511, Chefe de Serviço, nº 57808, símbolo 1-F; ELISA SOUZA PENTEADO CESTARI, mat. 49.591, Chefe de Seção, nº 57893, símbolo 5-F; MARIA ARANEGA ROMERO, mat. 49.883, Informante Habilitador, nº 57926, símbolo 8-F; MARIA APARECIDA ARRUDA, mat. 42.916, Chefe de Seção, nº 58229, símbolo 6-F; ODETE ARANTES PORCELLI, mat. 45.969, Chefe de Seção, nº 58230, símbolo 6-F; JOSE EUGENIO MUNHOZ, mat. 57.794, Informante Habilitador, nº 58279, símbolo 7-F; CEVERINO CORREA DA SILVA, mat. 35.829, Chefe de Seção, nº 58328, símbolo 5-F; OLGA CALIL FAICAL, mat. 38.475, Chefe de Seção, nº 58376, símbolo 6-F; CARLOS THEOPHORO, mat. 41.932, Chefe de Seção, nº 58377, símbolo 6-F; LUCIA FERREIRA DOS SANTOS GOMES, mat. 31.752, Chefe de

de Seção, nº 58378, símbolo 6-F; GILBERT FRANCISCO, mat. 803212, Chefe de Serviço, nº 58614, símbolo 2-F; ANTONIO DE OLIVEIRA, mat. 807.152, Chefe de Serviço, nº 58893, símbolo 2-F; MARIA CELIA RIBEIRO LEME DA SILVA, mat. 68.436, Chefe de Serviço, nº 59059, símbolo 3-F; DALVA FARIA, mat. 73.035, Chefe de Serviço, nº 59013, símbolo 2-F; CLEUSA SANTOS LEAL FERREIRA, mat. 57.593, Informante Habilitador, nº 59262, símbolo 7-F.

REFLAÇÃO Nº INPS 226/74

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SPGR

Nº 162, de 16-12-74 - Exonera, "ex-officio", a contar de 21-6-66, LUIZ BARBOSA FERREIRA, mat. 504.413, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 8; Nº 163, de 16-12-74 - Exonera, "ex-officio", a contar de 24-6-74, WILMAR DE OLIVEIRA BENEVIDES, mat. 12.611, Escriturário, nível 10; Nº 164, de 16-12-74 - Exonera, a pedido, a contar de 24-8-64, EROTIDES ARBUDA DO NASCIMENTO, mat. 496.097, Médico, nível 21.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 2.967, de 18-12-74 - Dispensa, a contar de 30-10-74, GERALDO COMES BARBOSA, mat. 6.413, do Encargo de Ajudante (A-2) previsto na Tabela de gratificação pela Representação de Gabinete do INPS, tendo em vista a sua designação, a contar da mesma data para o Encargo de Ajudante "B" da Tabela de igual natureza, do Ministério da Previdência, e Assistência Social, conforme Portaria nº SG-27/74, publicada no D.O.U. nº 209/74; Nº 2.968, de 18-12-74 - Designa PATRÍCIO CAMINHA FILHO, mat. 13.252, para exercer, no Serviço de Transportes da SGP, o Encargo de Ajudante (A-2) previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do INPS, cessando, em consequência, os efeitos da DTS nº SP-2.896/74, publicada no BSL/DC-213/74, que o designou para o desempenho do referido encargo a título de substituição.

AGÊNCIA EM OLIVEIRA - SRMG

Nº 31, de 11-12-74 - Designa JOSÉ LOPES DE LIMA, mat. 808.737, para exercer a função gratificada de Assistente nº 53028, símbolo 3-F.

AGÊNCIA NA CIDADE DE RIO TINTO - SRPE

Nº 1-A, de 23-5-74 - Designa MARIA DA PAZ PONTES, mat. 42.904, para exercer a função gratificada de Assistente nº 53342, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM PATOS - SRPE

Nº 5, de 4-12-74 - Dispensa, a contar de 4-12-74, JOSÉ CAMPOS CAVALCANTE, mat. 808.224, da função gratificada de Informante Habilitador nº 53365, símbolo 9-F, em virtude de sua remoção, a pedido, para a Agência em Cajazeiras; Nº 7, de 9-12-74 - Designa MARIA FERREIRA DE QUEIROZ, mat. 812.028, para exercer a função gratificada de Informante Habilitador nº 53365, símbolo 9-F.

DIRETORIA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - SRSP

Nº 4, de 2-12-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: MARIA CLARICE DE FREITAS LINS, mat. 16.322, Chefe de Seção nº 95194, símbolo 5-F; RUTH CAVALLARO DALLAS, mat. 51.435, Encarregado de Turma nº 95198, símbolo 8-F; MAFALDA CAPPINITO, mat. 56.345, Chefe de Seção nº 95196, símbolo 5-F; TEREZINHA PAGANI, mat. 68.443, Coordenador Técnico nº 95196, símbolo 2-F; PAULO ROBERTO CACHEIRA, mat. 809.768, Chefe de Seção nº 95187, símbolo 5-F; MARIA LUIZA TRIGO QUERETTE, mat. 879.650, Coordenador Técnico nº 95185, símbolo 2-F.

REFLAÇÃO Nº INPS 229/74

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 721, de 16-12-74 - Exonera, a pedido, a contar de 28-10-74, CARLOS ALBERTO BEDR DOS REIS, mat. 48.434, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; Nº 722, de 10-12-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 13-8-74, SALVADOR DE AQUINO PIO, mat. 64.565, Auxiliar-de-Portaria, nível 7; Nº 723, de 10-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a CAIO DE FREITAS CASTRO, mat. 43.746, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; Nº 724, de 11-12-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 22-7-74, EDUARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, mat. 80.386, Médico, nível 21; Nº 725, de 11-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a DIRACY DOS SANTOS SOUZA, mat. 9, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria.

DETERMINAÇÃO DE CARGO
SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 2.052, de 18-12-74 - Exonera TASSO HAZARETH NOTARE, mat. 86.002, do cargo em comissão nº 20253, símbolo 6-C, de Assistente do GPG, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo no Centro de Informações.

RELAÇÃO Nº INPS 230/74

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 131, de 8-3-72 - Apostila - Em face da Portaria nº SP-6.285/74, publicada no D.O.U., de 24-5-74, e BS/DG-106/74, a presente Portaria fica apostilada para declarar a servidora aposentada MARIA DE NAZARETH FREITAS RODRIGUES, mat. 44.909, promovida ao cargo de Oficiala de Administração, nível 12, a contar de 31-5-68; Nº 157, de 9-1-73 - Apostila - Em face da Portaria nº SP-6.408/74, publicada no D.O.U., nº 165/74, e BS/DG-173/74, a presente Portaria fica apostilada para declarar o servidor aposentado MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, mat. 1.096, pro-movido ao nível 16, a contar de 31-3-73.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SPSR

Nº 31, de 10-12-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 12-11-74, HOMERO GONÇALVES SIMÕES, mat. 30.048, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14-B; Nº 32, de 11-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a WALTER ROBERTO RYFF, mat. 46.278, Fiscal, nível 17-A.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 17.027, de 16-12-74 - Nomeia MOACYR DA SILVA PARADA, mat. 62.803, para exercer o cargo em comissão de Agente nº 51454, símbolo 4-C, na Agência do Méier.

CHEFIA DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE - SRGB

Nº 7, de 16-12-74 - Designa CARMELITA MACIEL GOMES, mat. 2.401, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 31086, símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 587, de 16-12-74 - Designa MARLY LUCAS BARBOSA, mat. 639, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 31493, símbolo 4-F; ANA NERI ALVES DA SILVA, mat. 801.925, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 31524, símbolo 4-F; AIDA CUNHA BEL-SITO, mat. 18.023, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise nº 31518, símbolo 2-F; Nº 589, de 16-12-74 - Designa NACIB BOCATER, mat. 56.808, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X, ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234/50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

Nº 3.632, de 13-12-74 - Nomeia CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DE ARAÚJO COSTA, mat. 22.511, para exercer o cargo em comissão de Assistente nº 32143, símbolo 6-C, cessando, em consequência, a DTS/SRMA-361/74, publicada no BSL-230/74, que a designou para responder pelo referido cargo; Nº 3.633, de 13-12-74 - Nomeia MARIA DE LOURDES BELFORT FRANCO, mat. 59.716, para exercer o cargo em comissão de Assistente nº 32140, símbolo 6-C, cessando, em parte, os efeitos da DTS-SRMA-3.137/74, publicada no BSL-38/74, que a designou para responder pelo referido cargo; Nº 3.634, de 13-12-74 - Nomeia MANOEL NEVES JANSEN FERREIRA, mat. 28.134, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional nº 32184, símbolo 3-C, cessando, em consequência, a DTS/SRMA-3.133/74, publicada no BSL-29/74, que o designou para responder pelo referido cargo; Nº 3.635, de 13-12-74 - Nomeia OSMAR FERNANDES SILVA, mat. 31.043, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 32.311, símbolo 7-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-SRMA-3.288/74, publicada no BSL-108/74, que o designou para responder pelo referido cargo; Nº 3.636, de 13-12-74 - Nomeia CELIA ALVES ALMEIDA, mat. 47.711, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 32203, símbolo 7-C, cessando, em parte, consequentemente a DTS-SRMA-3.325/74, publicada no BSL-111/74.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 231/74

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 165, de 19-12-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 4-11-74, OSWALDO LUIZ DO ROSÁRIO, mat. 71.706, Médico, nível 21.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

AGÊNCIA EM MACEIÓ - SRAL

Nº 135, de 25-11-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir; cessando, em consequência, as designações anteriores: MARIA NEIDE ACCIOLY COSTA, mat. 41.290, Secretária nº 50070, símbolo 9-F; VEDA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA BARROS, mat. 50.813, Chefe de Seção nº 50073, símbolo 5-F; IVANILDO ENEIDINO BELO D SILVA, mat. 44.055, Chefe de Serviço nº 50074, símbolo 2-F; IRANICE DE MELO SANTOS, mat. 34.294, Chefe de Seção nº 50075, símbolo 5-F; SOLANGE DE MELO MARROQUIN, mat. 60.314, Encarregado de Turma nº 50076, símbolo 9-F; MARIA LUIZA MOTTA DE ATHAYDE, mat. 60.336, Encarregado de Turma nº 50077, símbolo 9-F; IVONE PEREIRA DE GUSMÃO GUEDES, mat. 54.378, Chefe de Seção nº 50078, símbolo 6-F; GEORGINA MARINHO DOS SANTOS, mat. 60.518, Encarregado de Turma nº 50079, símbolo 9-F; JOSÉ FIGUEIREDO LIMA, mat. 42.525, Chefe de Seção nº 50081, símbolo 6-F; NIVALDO DE ARAÚJO YUFFA-TAX, mat. 27.289, Chefe de Serviço nº 50082, símbolo 1-F; CELICE LOPES DA COSTA, mat. 64.316, Chefe de Seção nº 50084, símbolo 5-F; ANA MARIA DE SOUZA CUNHA, mat. 22.591, Chefe de Seção nº 50085, símbolo 5-F; MARILEIDE LOPES DA ROCHA, mat. 58.884, Encarregado de Turma nº 50086, símbolo 9-F; GERUSA COSTA LIMA, mat. 60.313, Encarregado de Turma nº 50087, símbolo 9-F; GEORGETTE BARROS DE MENEZES, mat. 27.181, Chefe de Seção nº 50089, símbolo 5-F; SOLANGE ARAUJO DE EMERY, mat. 806.732, Encarregado de Turma nº 50090, símbolo 9-F; MARIA STELA DE ALENCAR, mat. 58.495, Encarregado de Turma nº 50091, símbolo 9-F; WALDETE DE VASCONCELOS PETS, mat. 49.869, Chefe de Seção nº 50092, símbolo 5-F; JOSÉ ALBERTO FEITOSA DE ALENCAR, mat. 22.556, Encarregado de Turma nº 50093, símbolo 9-F; ETHEVALDO DA ROCHA VASCONCELOS, mat. 22.869, Encarregado de Turma nº 50094, símbolo 9-F; DERMEVAL OLIVEIRA DA SILVA, mat. 5.729, Chefe de Serviço nº 50095, símbolo 1-F; DJERBA SOUZA ALMEIDA, mat. 32.321, Informante-Habilitador, nº 50096, símbolo 7-F; BENEDITO LLOX DE MOURA, mat. 49.075, Informante-Habilitador nº 50098, símbolo 7-F; NEUSA TAVARES CORREIA, mat. 44.963, Informante-Habilitador nº 50099, símbolo 7-F; EURIDYCE DANTAS CAVALCANTE, mat. 45074, Informante-Habilitador nº 50101, símbolo 7-F; LIEGE MOREIRA CHAVES, mat. 48.088, Informante-Habilitador nº 50103, símbolo 7-F; RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO, mat. 59.006, Informante-Habilitador nº 50104, símbolo 7-F; DIONE LEITE LIMA, mat. 43.485, Informante-Habilitador nº 50105, símbolo 7-F; NELSON BATISTA DO NASCIMENTO, mat. 59.023, Informante-Habilitador nº 50106, símbolo 7-F; NORMA VIEIRA COUTO DOS SANTOS, mat. 44.941, Informante-Habilitador nº 50107, símbolo 7-F; MARLUSE DE SOUZA OLIVEIRA, mat. 802.499, Informante-Habilitador nº 50108, símbolo 7-F; ALIPIA DE CASTRO SANTOS, mat. 54.004, Informante-Habilitador nº 50109, símbolo 7-F; CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA, mat. 800.745, Informante-Habilitador nº 50110, símbolo 7-F; NILEIA D'ALBA DE ARRUDA PEREIRA, mat. 27.827, Chefe de Seção nº 50116, símbolo 6-F; IVO NE BARBOSA DA SILVA, mat. 39.526, Chefe de Seção nº 50117, símbolo 5-F; TEREZINHA DE BARROS LEÃO, mat. 35.712, Encarregado de Turma nº 50118, símbolo 9-F; ZULEIKA LOBO GOMES, mat. 3.653, Encarregado de Turma nº 50119, símbolo 9-F; MARIA JOSÉ TOLEDO REGO, mat. 35.724, Encarregado de Turma nº 50120, símbolo 9-F; DYLCION DE LUIZ MEDEIROS, mat. 71.340, Chefe de Grupo nº 50124, símbolo 3-F; DALVA GONÇALVES COELHO DE BARROS, mat. 29.476, Encarregado de Turma nº 50125, símbolo 9-F; WANDA DE MENDONÇA RIBEIRO, mat. 27.810, Chefe de Serviço nº 50126, símbolo 1-F; IVONE SOTERO ROSAS, mat. 44.057, Chefe de Seção nº 50127, símbolo 5-F; LUIZ DE CASTRO SILVEIRA, mat. 19.859, Chefe de Serviço nº 50132, símbolo 1-F; VICENTE NASCIMENTO, mat. 55.258, Chefe de Seção nº 50133, símbolo 5-F; LUZITANA RODRIGUES NOBLAT CARDOSO, mat. 39.880, Chefe de Seção nº 50135, símbolo 5-F; MARIA TEREZA CALAZANS PACHECO, mat. 44.069, Chefe de Posto nº 50136, símbolo 2-F; MARIA OSCARINA SILVA, mat. 35.657, Chefe de Posto nº 50138, símbolo 2-F; CORDÉLIA MIRANDA DE ARAÚJO, mat. 41811, Chefe de Seção nº 50139, símbolo 5-F; FELIX OITICICA LIMA, mat. 876.993, Chefe de Ambulatório nº 50142, símbolo 3-F; JURANDY BARBOSA DA SILVA, mat. 53.898, Chefe de Seção nº 50146, símbolo 6-F.

DOCUMENTO MANCHADO

RELAÇÃO Nº INTS 232/74

PORTARIASSUBSECRETARIA NACIONAL DE PESSOAL DA S.M.A.

Nº 878, de 12-12-74 = Apocenta, com alforriamento, a contar de 9-9-74, ARTUR ROBERTO PEREIRA, mat. 26.953, Médico, nível 22-B; Nº 880, de 17-12-74 = Conceda aposentadoria, por tempo de serviço, a CENAG CPA BRAGA, mat. 51.634, (ex-combatente), Auxiliar-de-Portaria, nível 10.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOAGÊNCIA DE RECIBO - SRAL

Nº 139, de 28-11-74 = Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, conseqüentemente, as designações anteriores: ELAIZA JOSÉ TENÓRIO DE MEDEIROS FORAT-GABA, mat. 43.590, Chefe de Seção nº 50072, símbolo 6-F; GERALDO LOPES DA SILVA, mat. 42.258, Chefe de Seção nº 50083, símbolo 6-F; ABIGAIL DE ALBUQUERQUE GUSMÃO, mat. 42.943, Encarregado de Turma nº 50088, símbolo 9-F; JOSÉ DUALMA PEREIRA, mat. 48.874, Informante-Habilitador nº 50097, símbolo 7-F; ENAURA SANTOS NASCIMENTO, mat. 49.062, Informante-Habilitador nº 50100, símbolo 7-F; VERA MALFA NOLASCO NOURA, mat. 55.651, Infog mante-Habilitador nº 50102, símbolo 7-F; WANDACY VELOSO SOARES, mat. 42.940, Chefe de Seção nº 50121, símbolo 5-F; ROBERTO LOPES NABUCO DE MELO, mat. 804.299, Chefe de Seção nº 50134, símbolo 5-F; TÂNIA EPHELY VIANNA DAVINO, mat. 50.816, Chefe de Posto nº 50137, símbolo 2-F; NATÉRCIA BATISTA DOS SANTOS, mat. 43.860, Chefe de Seção nº 50140, símbolo 5-F; ULISSES VITORINO BOTELHO, mat. 803.802, Chefe de Grupamento nº 50141, símbolo 3-F; Nº 147, de 13-12-74 = Designa ABIGAIL DE ALBUQUERQUE GUSMÃO, mat. 42.943, para exercer a função gratificada de Chefe de de Pagamentos nº 50129, símbolo 5-F, cessando, conseqüentemente, sua designação anterior.

AGÊNCIA EM FINECO - SRAL

Nº 10, de 12-11-74 = Designa ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, mat. 23.426, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Financeiro nº 50040, símbolo 3-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 17.031, de 18-12-74 = Nomeia ODETTE E SILVA DUVAL, mat. 15.771, para exercer o cargo de Chefe da Equipe nº 31146, símbolo 5-C; ZAIDA BARBOSA SOARES, mat. 6.357, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço nº 31488, símbolo 6-C; RAFAEL ANGELO FONSECA DE CARVALHO OLIVEIRA, mat. 58.144, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 31634, símbolo 5-C.

COORDENADORIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRAL

Nº 15, de 19-12-74 = Designa para exercerem as funções gratificadas indicadas, os seguintes servidores: JAYME LUIZ REIS DE FREITAS, mat. 1.932, Assistente nº 31631, símbolo 1-F; RUTH GUEDES DE MELLO, mat. 10.781, Encarregado de Análise nº 31637, símbolo 2-F; SÉRGIO MACHADO DE MELLO E ALVIN, mat. 40.261, Encarregado de Análise nº 31638, símbolo 2-F; AUREA BARBOSA, mat. 36.758, Auxiliar-Técnico nº 31650, símbolo 4-F; AUREA DOS SANTOS PINTO, mat. 29.717, Auxiliar-Técnico nº 31651, símbolo 4-F; JURACY VIANNA, mat. 66.179, Auxiliar-Técnico nº 31654, símbolo 4-F; MARISTELA CARVALHO DO AMARAL, mat. 46.353, Auxiliar-Técnico, nº 31642, símbolo 4-F; MAURO PRATA BOMBINO, mat. 49.245, Auxiliar-Técnico nº 31641, símbolo 4-F; TELMA GEMMA DA SILVA FERNANDES, mat. 18.156, Auxiliar-Técnico nº 31647, símbolo 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 2.849, de 9-12-74 = Nomeia JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA, mat. 27.713, para exercer o cargo em comissão de Inspetor nº 36701, símbolo 2-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 158, de 1974
PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.664 — Designar Mário Gonçalves Magalhães, Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 2.124.074, ponto nº 8.581, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Elaboração (POE), da Coordenação

denação Geral (CG), da Presidência (P), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.665 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para exercer outra função, Mário Gonçalves Magalhães, Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 2.124.074, ponto nº 8.581, da Função Gratificada símbolo 3-F da Seção de Elaboração (POE) da Coordenação Geral (CG), da Presidência (P), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.666 — Designar Maria Adélia Carvalho de Souza, Oficial de Administração, nível 16.C, matrícula número 1.72.108, ponto nº 5.854, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Levantamento e Análise (POL), da Coordenação Geral (CG), da Presidência (P), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.671 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 3 de outubro de 1974, a José Antonio Fraga da Gama, matrícula nº 2.037.766, ponto nº 4.604, do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do IPASE (Processo número 54.658-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.555, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.672 — Designar André de Oliveira, Oficial de Administração, nível 18.C, matrícula nº 1.717.631, ponto nº 1.521, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.676 — Dispensar José de Ribamar Pereira, Auxiliar de Portaria, nível 7.A, matrícula nº 1.055.818, ponto nº 4.744, da Função Gratificada símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.677 — Dispensar Suzel Neves, Escriturário, nível 8.A, matrícula número 2.124.349, ponto nº 8.064, da Função Gratificada símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (MAZ) da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei

nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755 de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.678 — Designar José de Ribamar, Auxiliar de Portaria, nível 7.A, matrícula nº 1.055.818, ponto número 4.744, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (MAZ), da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.792, de 4 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.679 — Designar Suzel Neves, Escriturário, nível 8.A, matrícula número 2.124.349, ponto nº 8.064, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria P-B nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.684 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 278, de 14 de outubro de 1974, que rescindiu, a partir de 1º de outubro de 1974, o Contrato de Trabalho, em caráter experimental, de Maria Júlia Pereira Araújo, Cozinheira, da Tabela Analítica Escala de Emprego do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74. — Walter Borges Graciosa — Presidente.

OIS-SDF DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente Local do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Nº 68 — Designar o servidor Adir José de Farias, Servente, nível 5, matrícula nº 2.280.133, ponto 1.116, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle de Caixa (DCC) da Contadoria Regional (DFU), da Superintendência Local do Distrito Federal (SDF).

Nº 69 — Designar a servidora Angela Orsolen da Costa, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.911.728, ponto 1.533, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 10-F, de Encarregado de Pagamento da Seção de Serviços Gerais (SSG) do Serviço do Pessoal da Superintendência Local do Distrito Federal (SDF).

Tornar sem efeito a Ordem Interna do Serviço nº SDF-47, de 29 de julho de 1974, que designou Maria Celso da Fonseca para a referida substituição.

Nº 74 — Designar o servidor Márcio Rodrigues de Sousa, Servente nível 5, matrícula 2.280.158, ponto 5.817, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (DSM) da Seção de Seguro Social (DFS), da Superintendência Local do Distrito Federal (SDF).

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO
DE 1974

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, do Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974 e tendo em vista o disposto no artigo 11, do Decreto nº 71.235, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Nº 331 — Nomear a servidora do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Dalva Ferreira Cavalcanti, matrícula nº 37.355, para exercer, na Diretoria Regional no Estado de Alagoas, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* número 226 — Seção I — Parte I, de 25.11.74.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria CDP número 2.688-74 (BS-FUNRURAL nº 61-74), relativa à servidora supramencionada.

Nº 332 — 1 — Designar o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Arraldo Dazgani, matrícula nº 21.000, para responder, na Diretoria Regional no Estado da Bahia, pelo cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* nº 226, Seção I — Parte I, de 25.11.74.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F-CDP número 850-73 (BS-FUNRURAL número 37-73), relativa ao servidor supramencionado.

Nº 333 — Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Rômulo Osleghe de Almeida, matrícula nº 34.476, para exercer, na Diretoria Regional no Estado do Espírito Santo, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* nº 228, Seção I — Parte I — de 25.11.74.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F-CDP nº 862-73 (BS-FUNRURAL número 37-73), relativa ao servidor supramencionado.

Nº 334 — Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Marconi Brandão Balocchi, matrícula nº 42.687, para exercer, na Diretoria Regional no Estado de Goiás, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* número 226 — Seção I — Parte I, de 25.11.74.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F-CDP número 2.105-74 (BS-FUNRURAL número 15-74), relativa ao servidor supramencionado.

Nº 335 — Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, João Eduardo de Oliveira, matrícula nº 1.671, para exercer, na Diretoria Regional no Estado do Pará, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* número 226 — Seção I — Parte I, de 25.11.74.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F-CDP número 928-73 (BS-FUNRURAL nº 30-73), relativa ao servidor supramencionado.

Nº 336 — Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, José Ferreira Scrrano, matrícula nº 61.908, para exercer, na Diretoria Regional no Estado da Paraíba, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* nº 226 — Seção I — Parte I, de 25.11.74.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria CDP número 02.647-74 (BS-FUNRURAL número 61-74), relativa ao servidor supramencionado.

Nº 337 — Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Gilson Galindo Campos, matrícula nº 11.484, para exercer, na Diretoria Regional no Estado de Pernambuco, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1 integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores a que se refere o Decreto nº 74.938-74 publicado no *Diário Oficial da União* nº 226 — Seção I — Parte I, de 25 de novembro de 1974.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F/CDP número 1.019-73 (BS-FUNRURAL número 37-73), relativa ao servidor supramencionado.

Nº 338 — Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Francisco Miguel Soares de Araújo, matrícula nº 28.489, para exercer, na Diretoria Regional no Estado do Piauí, o cargo em comissão de Diretor Regional código DAS-101.1 integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* nº 228 — Seção I — Parte I — de 5 de novembro de 1974.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F/COP número 1.158-73 (BS-FUNRURAL número 58-73), relativa ao servidor supramencionado.

Nº 339 — Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Laertes Guimarães, matrícula nº 14.303, para exercer, na Diretoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, o que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* número 226 — Seção I — Parte I de 25 de novembro de 1974.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria CDP número 2.712-73 (BS-FUNRURAL número 71-74) relativa ao servidor supramencionado.

Nº 340 — Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Osny Oswaldo Lindenmeyer, matrícula nº 15.102, para exercer, na Diretoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto número 74.938-74, publicada no *Diário Oficial da União* nº 228 — Seção I — Parte I, de 25 de novembro de 1974.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F/CDP número 1.118-73 (BS-FUNRURAL número 37-73), relativa ao servidor supramencionado.

Nº 341 — Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Augusto Elling Parcias, matrícula nº 36.438, para exercer, na Diretoria Regional no Estado de Santa Catarina, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e

Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* número 226 — Seção I — Parte I, de 25 de novembro de 1974.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria CDP número 3.256-74 (BS-FUNRURAL número 105-74), relativa ao servidor supramencionado.

Nº 343 — Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Raymundo Washington dos Santos Leal, matrícula número

no 3.070, para exercer, na Diretoria Regional no Estado de Sergipe, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-1001.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* nº 226, Seção I — Parte I, de 25 de novembro de 1974.

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F/CDP número 1.184-74 (BS-FUNRURAL número 58-73), relativa ao servidor supramencionado. — *Líbbero Massari*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 49, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto na alínea "c" do art. 36, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 489, de 22 de novembro de 1974, e o que consta do Processo SUSEP nº 17.023-74, resolve:

1. Alterar as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular nº 19, de 5 de maio de 1971), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor em 3.1.75, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral*.

ALTERAÇÕES AS NORMAS DE SEGUROS AERONÁUTICOS

I — *Apólice*

1 — Aditivo "A" (Garantia Cascos)

a) alteração do item 2, subitem ... 2.2.3, letra "g";

"g) em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem

a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo";

2 — Supressão do item 9 — Franquia Adicional;

3 — Remuneração dos itens e respectivos subitens, tendo em vista a supressão do item 9.

II — *Tarifa*

1 — Art. 3º Riscos Agravados

a) alteração do título do art. 3º

"Art. 3º Aeronaves Agravadas"

b) supressão dos itens 1 e 2 do art. 3º;

c) alteração do texto do item 3 do art. 3º.

"1 — Esta Tarifa considera aeronaves agravadas aquelas não expressamente previstas no Anexo nº 4, exceto as que sejam de ano de fabricação igual ao imediatamente anterior ao ano de contratação do seguro."

Retificação

No *Diário Oficial*, Seção I, Parte II de 6.2.74, pág. nº 503:

Onde se lê:

Portaria nº 20 de 24 de janeiro de 1974

Leia-se:

Portaria nº 17-A de 24 de janeiro de 1974.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Uberaba

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 02-73-SM

Suspende definitivamente de licitar nesta Empresa, a firma COMATRA — Comércio de Madeiras e Transportes Ltda., estabelecida à Rua Olímpio Jacinto, s/nº, em Formosa-GO, tendo em vista ter sido considerada inidônea, não cumprindo seu compromisso na Concorrência 02-73-SM e respectiva Autorização de Fornecimento número 445-73-SM, desta DR, causando com isto sério prejuízo à ECT, e por não ter recolhido a importância da multa imposta através da Portaria nº 316-74, de 9 de outubro de 1974, no valor de Cr\$ 102.918,10 (cento e dois mil, novecentos e treze cruzelros e dez cen-

tavos), cujo prazo para o recolhimento expirou-se em 11 de novembro de 1974. — *Fernando Baptista*, Diretor Regional.

Ofício nº 61-74
Dias 6, 7 e 8-1-75

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE
FEDEAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia
e Ciências Humanas

Escola de Serviço Social

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Assistente, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 4.748.

Ofício nº 15.100.
Dias: 2, 3 e 6-1-75

BANCO DO BRASIL S. A.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

EDITAL

O BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, torna público que os Índices a serem utilizados durante o mês de JANEIRO de 1975, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANEIRO 71	JULHO 71	1,141789
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	1,095102
MARÇO 71	SETEMBRO 71	1,047349
ABRIL 71	OUTUBRO 71	0,999131
MAIO 71	NOVEMBRO 71	0,955212
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	0,919289
JULHO 71	JANEIRO 72	0,891553
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	0,864784
SETEMBRO 71	MARÇO 72	0,836020
OUTUBRO 71	ABRIL 72	0,811121
NOVEMBRO 71	MAIO 72	0,783185
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	0,749564
JANEIRO 72	JULHO 72	0,714731
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	0,686552
MARÇO 72	SETEMBRO 72	0,668611
ABRIL 72	OUTUBRO 72	0,652882

MAIO 72	NOVEMBRO 72	0,633376
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	0,618845
JULHO 72	JANEIRO 73	0,596805
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	0,577457
SETEMBRO 72	MARÇO 73	0,557407
OUTUBRO 72	ABRIL 73	0,535249
NOVEMBRO 72	MAIO 73	0,514223
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	0,491677
JANEIRO 73	JULHO 73	0,471822
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	0,455246
MARÇO 73	SETEMBRO 73	0,439709
ABRIL 73	OUTUBRO 73	0,422414
MAIO 73	NOVEMBRO 73	0,409394
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	0,394077
JULHO 73	JANEIRO 74	0,363964
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	0,346457
SETEMBRO 73	MARÇO 74	0,323364
OUTUBRO 73	ABRIL 74	0,303738
NOVEMBRO 73	MAIO 74	0,279614
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	0,249893
JANEIRO 74	JULHO 74	0,206696
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	0,163007
MARÇO 74	SETEMBRO 74	0,097816
ABRIL 74	OUTUBRO 74	0,055550
MAIO 74	NOVEMBRO 74	0,030679
JUNHO 74	DEZEMBRO 74	0,015339

Brasília, 23 de dezembro de 1974

Carlos Brandão
Diretor da 3a. Região

JUSTIÇA

Regime Jurídico dos Servidores da Justiça do Estado da Guanabara

LEI Nº 2.085-A, DE 5-9-1972

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2-12-1970

Divulgação nº 1.208

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO